



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 117/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025

Objeto: Concorrência Pública para contratação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de Igarapé, incluindo o transporte para a destinação final em aterro sanitário localizado no Município de Betim/MG, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Igarapé.

ENVIO DAS PROPOSTAS:

Data e horário: Até às 09h59min do dia 03/07/2026.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Data e horário: 03/07/2026 às 10h.

SITE PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: www.licitardigital.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

CONSULTAS AO EDITAL: na internet, no site www.igarape.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br ou no Departamento de Compras, Licitações e Parcerias, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, CEP 32.900-000.

ESCLARECIMENTOS: plataforma Licitar Digital: www.licitardigital.com.br ou por e-mail: licitacao@igarape.mg.gov.br.

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ**, com sede na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, por intermédio do Departamento de Compras, Licitações e Parcerias, realizará licitação na **Modalidade Concorrência Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma Eletrônica Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**.

1.2. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR TONELADA** desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



1.3. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, designado através da Portaria nº 293/2025, anexada aos autos do procedimento, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.4. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Igarapé, através do endereço eletrônico www.igarape.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações "Licitar Digital", através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Igarapé, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.5. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Igarapé.

1.6. A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. Concorrência Pública para contratação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de Igarapé, incluindo o transporte para a destinação final em aterro sanitário localizado no Município de Betim/MG, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Igarapé.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



- 3.2.3.** Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.4.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;
- 3.2.5.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
- 3.2.6.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- 3.2.6.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- 3.2.7.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.8.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta CONCORRÊNCIA;
- 3.2.9.** Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- 3.2.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.11.** Será vedada a participação de pessoas jurídicas em Consórcio, conforme determina o artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/21, que atribui à Administração, desde que devidamente justificada, a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas;
- 3.2.12.** A vedação de participação de empresas consorciadas, neste caso específico, não trará prejuízos para a administração, visto que, sob o aspecto técnico, não se trata de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos.
- 3.2.13.** A vedação também se justifica em razão de se tratar de serviços específicos cujas parcelas de maior relevância técnica são de execução rotineira de prestação e serviço, não demandando agregação de expertise entres diversas empresas para sua execução, o serviço poderá ser executado com segurança por apenas uma empresa e



há no mercado número suficiente de empresas capazes de executar o objeto por si só o que garante a ampla concorrência.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Igarapé, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.5. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos,



na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



6.8. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado por solicitação justificada do licitante.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. A Visita Técnica é facultativa, no entanto, o Município de Igarapé considera altamente recomendável que os interessados a façam dada a sua importância para a correta elaboração da proposta.

Obs: A visita técnica é opcional, mas não poderá o licitante alegar posteriormente desconhecimento do local objeto, para se furtar às suas obrigações contratuais.

7.2. Para realização da visita técnica, o representante da empresa deverá apresentar procuração pública ou particular concedendo poderes para sua realização, documento oficial com foto do representante, e ainda cópia do contrato social da empresa.

7.3. As empresas interessadas em realizar a visita, poderão fazê-la até o dia útil anterior designado para a sessão, desde que previamente agendado.

7.4. A visita técnica deverá **ser previamente agendada pelas empresas interessadas** junto a Secretaria de Meio Ambiente, situada na Avenida Governador Valadares, 447, Centro, Igarapé/MG ou pelo telefone (31) 3534-5357, no horário de 08h às 16h nos dias úteis.



7.5. Após a visita técnica o representante da empresa interessada receberá do responsável pela Secretaria de Meio Ambiente, declaração informando que a empresa realizou a visita técnica.

7.5.1. A Declaração de Visita Técnica conforme item 7.5. deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

7.6. Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar **Declaração de Responsabilidade em substituição à visita técnica conforme modelo do Anexo IV deste Edital juntamente com a documentação de habilitação.**

7.7. Não será admitido que empresas distintas se utilizem de um mesmo representante para realização da visita técnica.

7.8. Em caso de não realização da visita técnica ou a não apresentação da Declaração de Responsabilidade em sua substituição, a licitante será desclassificada.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor da execução global (completa) dos serviços, observando-se todos os itens, discriminações e quantitativos estabelecidos.

8.1.2. Marca dos produtos ofertados, quando for o caso.

8.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. A licitante deverá apresentar, também, as planilhas (planilha orçamentária, BDI e composição de custos) em meio digital em extensão “.xls” ou compatível.

8.6. O reajustamento de preços terá como data-base vinculada a data base do orçamento estimado, conforme § 7º, art. 25 da Lei 14.133/21 e será considerado índice INPC acumulado no período ou outro índice compatível e aplicável.



8.7. Os preços deverão ser apresentados na plataforma, juntamente com os seguintes documentos, conforme modelo contido no Edital:

a) Planilha de Preços, conforme anexo do Edital, devendo os preços estarem grafados em reais, com duas casas decimais após a vírgula;

b) Planilha da Administração Local, devendo os preços estarem grafados em reais, com duas casas decimais após a vírgula, quando for o caso;

c) Composição Analítica de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e Composição das Taxas de Encargos Sociais, quando for o caso;

8.8. Planilha de composição de custos (orçamento sintético, quantitativo mão-de-obra, veículos e equipamentos, discriminação de mão-de-obra, uniformes e equipamentos de proteção individual, veículos e equipamentos, remuneração de capital, impostos e seguros, consumos, manutenção, ferramentas e materiais de consumo, monitoramento da frota).

8.9. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.9.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Igarapé.

8.9.2. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.11. O licitante deverá preencher a planilha de orçamento editável, com os preços por ela propostos, e com valor final indicado em algarismos e por extenso.

8.12. Os preços propostos, por item de serviços, deverão incluir mão de obra, materiais, transporte, estudos, equipamentos, aparelhos, cumprimento de exigências dos órgãos de meio-ambiente, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio de trabalho, administração, lucro, aprovações dos projetos em concessionárias e/ou órgãos competentes, e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato.

8.13. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.



8.14. Não serão aceitas propostas com valores unitários e global superiores aos apresentados na Planilha de Orçamento referencial.

8.15. As quantidades fixadas na Planilha de Preços destinam-se apenas a permitir a uniformização das Propostas, NÃO caracterizando a responsabilidade da administração contratar os quantitativos previstos nesta Planilha.

8.16. Para julgamento das propostas, deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, conforme modelo em Excel (disponibilizado no site da Prefeitura de Igarapé), com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item.

8.17. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.

9. DA HABILITAÇÃO

O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, contados da notificação via sistema.

9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Documento de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade.

9.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada. O documento deverá ser acompanhado da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

9.1.4. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

9.1.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.

9.1.7. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, no caso de microempreendedor individual (MEI).



9.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

9.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município.

9.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

9.3 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante.

9.3.1.1. Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratação com o poder público nos termos da Lei nº 14.133/21.

9.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; que comprovem a boa situação financeira da empresa, consubstanciada nos seguintes índices:

- a) Índice de Liquidez Geral (IGL) igual ou superior a 1,0 (um).
- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um).
- c) Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0 (um).

9.3.2.1. Os documentos referidos acima, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.2.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de



balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.2.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.3.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.3.2.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.3.2.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. (Art. 69, § 1º da Lei 14.133/2021).

9.3.3. JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

Os índices financeiros indicados neste edital são Usuais de mercado e não caracterizam restrição a participação, de acordo com jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade Sessão do dia 17/08/2009 Recurso Ordinário 808 260. Rel Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

Preliminarmente, foi realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado "> 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.



ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG e ISG • < (menor) que 1,00: Deficitária • 1,00 a 1,35: Equilibrada • (maior) que 1,35: Satisfatória

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

• ILG: maior ou igual a 1,00; e • ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

9.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL:

9.4.1. Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação:

I - Capacitação Técnica-Operacional

a) Atestado fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual (ais) se indique(m) prestação dos serviços compatíveis com o objeto da presente licitação;

II - Declaração da licitante relacionando os profissionais (não há necessidade de ser nominalmente) que dispõe em seu quadro permanente e os veículos, máquinas e equipamentos para execução do objeto, caso se sagre vencedora, conforme modelo do Anexo V deste Edital.

a) Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante, o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente, profissional contratado ou responsável técnico da empresa perante o CREA/CAU.

b) A comprovação conforme declarado será exigida somente da licitante vencedora para fins de assinatura do Contrato e vistoria.

III - Capacitação Técnica-Profissional

a) Comprovação de capacidade técnica operacional da licitante, Atestado (s) de Capacidade Técnica – ACT, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE (pessoa jurídica) executou diretamente serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação



IV - A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante; do contrato social do licitante em que conste o(s) profissional(is) como sócio(s); da ata de eleição do diretor (caso de sociedade anônima); do contrato de prestação de serviços; ou, ainda, de declaração da contratação futura do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) apresentada(s), desde que acompanhada(s) de declaração de anuência do(s) profissional(is).

a) Para fins de assinatura do Contrato, será exigida a comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da licitante.

b) Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante, o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente, profissional contratado ou responsável técnico da empresa perante o CREA/CAU.

c) A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante, será exigida somente da licitante vencedora para fins de assinatura do Contrato, e poderá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- se sócio: contrato social e sua última alteração;
- se diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- se empregado permanente da empresa: cópia da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS) e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional;
- se responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA/CAU;
- se profissional contratado: contrato de prestação de serviços, registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

V - Certidão de registro de pessoa física no CREA/CAU, em nome do profissional detentor do atestado apresentado em atendimento ao subitem III letra "a", deste item, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA/CAU, sendo dispensada, caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

9.4.2 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional, referida nos subitens III, IV e V, deverá participar da execução dos serviços, objeto desta Licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado e autorizado pelo Município, a sua substituição.

9.4.3. Os atestados apresentados para a comprovação da capacitação técnico-operacional e da capacitação técnico-profissional deverão ser fornecidos pela(s)



pessoa(s) jurídica(s) contratante(s) principal (is) dos serviços objeto do atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiro.

9.4.4. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:

9.4.4.1. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Identificação da pessoa jurídica emitente;
- Nome e cargo do signatário;
- Endereço completo do emitente;
- Objeto contratual; - Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades) e outras informações necessárias e suficientes para avaliação das experiências citadas.

9.4.4.2. O atestado ou certidão que não atender as características citadas, não será considerado pela Comissão de Licitação, acarretando a sua inabilitação.

9.4.4.3. Poderá ser solicitada cópia do contrato firmado entre a licitante e a empresa emitente do Atestado exigido neste subitem, bem como cópia das notas fiscais para fins comprobatórios.

9.4.4.4. Declaração de visita técnica ou declaração de responsabilidade em substituição à visita técnica.

9.4.4.5. Em caso de não realização da visita técnica ou a não apresentação da Declaração de Responsabilidade em sua substituição, a licitante será desclassificada

9.5. Declaração de disponibilidade de equipe técnica, máquinas e equipamentos necessários e suficientes para a execução dos trabalhos, assinada pelo representante legal.

9.5.1. A comprovação de disponibilidade dos equipamentos declarados será exigida do licitante vencedor do certame quando da assinatura do contrato;

9.5.2. Caso os equipamentos constantes da declaração, não estejam em nome da licitante vencedora, esta deverá demonstrar através de instrumento contratual ou outro equivalente, que os mesmos estão disponíveis para utilização da licitante e desta forma a disposição para prestação dos serviços objeto desta licitação.

9.5.3. Em caso de locação dos veículos para atender ao Contrato, os motoristas e coletores deverão ser contratados pela licitante vencedora da licitação, não sendo admitida a sublocação da mão de obra.



9.6. Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que o(s) responsável(is) técnico(s) conhece(m) plenamente o local dos serviços a serem realizados, bem como as condições e dificuldades que eles apresentam **ou atestado de vistoria prévia**, assinado pelo responsável da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, comprobatório de que o profissional realizou a visita técnica conforme datas pré-estabelecidas pela Administração.

9.7. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante.

9.8. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Equiparada, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, se for o caso.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

10.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

10.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



10.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

10.12. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “**Aberto – Fechado**”.

10.13. Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

10.13.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

10.13.2. Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

10.13.3. Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

10.13.4. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 10.13.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

10.13.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.13.2 e 10.13.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

10.13.6. Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 10.13.2 e 10.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.13.4;

10.13.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.



10.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (**exceto na etapa de lance fechado, conforme item 10.13.3**), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. (**exceto na etapa de lance fechado, conforme item 10.13.3**).

10.17. No caso de desconexão com o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o AGENTE DE CONTRATAÇÃO persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.

10.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22. A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de



10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

10.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.29. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.30. Após a negociação do preço, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao valor máximo estimado para a contratação, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



11.2.1. Não serão aceitas propostas com valor unitário e global irrisórios ou simbólicos, de valor zero, ou manifestamente inexecutáveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 59, inciso III e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2. As licitantes poderão modificar as planilhas orçamentárias apresentadas apenas no conteúdo das colunas relativas ao preço unitário e ao preço total, sob pena de desclassificação. As informações relativas aos preços ofertados serão de inteira responsabilidade da licitante;

11.2.3. As composições de custos deverão seguir as planilhas de referência citadas na planilha orçamentária, podendo sofrer alteração apenas nos índices de mão de obra e/ou equipamentos;

11.2.4. Caso haja necessidade de correção ou readequação de itens da planilha apresentada, em razão de erros sanáveis, o licitante terá como base o orçamento apresentado pelo município através de sua planilha, o que em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o valor de referência do edital e nem o valor global ofertado inicialmente na proposta;

11.2.5. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado (ACÓRDÃO 1.811/2014 – Plenário);

11.2.6. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto. No entanto, a oportunidade para correção das planilhas será única.

11.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.5. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



11.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

11.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.9. Havendo necessidade, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.10. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.11. Também nas hipóteses em que o AGENTE DE CONTRATAÇÃO não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11.13. A diferença entre o valor global da proposta e o valor global máximo estimado para a contratação (“desconto da proposta contratada”) não poderá ser superior a 25%.

11.13.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.13.2. Ocorrendo o disposto nos subitens 11.13 e 11.13.1, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR TONELADA**, observados o valor máximo aceitável,



os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

12.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

12.6. Serão rejeitadas as propostas que:

12.6.1. Sejam incompletas, isto é, não contiverem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

12.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

12.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

12.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

12.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.



13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

13.1. O LANCE FINAL do licitante declarado vencedor será atualizado automaticamente pelo sistema da concorrência eletrônica.

13.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item no lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo agente de contratação.

13.2. Deverá o vencedor enviar, através do sistema de licitações, as planilhas atualizadas com os valores finais ajustados, mediante a solicitação do Agente de Contratação.

13.2.1. O licitante que deixar de enviar as planilhas atualizadas será desclassificado.

13.3. Deverá ainda o licitante vencedor encaminhar por e-mail a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer, em campo próprio do sistema.

14.2. A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando o AGENTE DE CONTRATAÇÃO autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

14.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificar a tempestividade da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso.

14.3.1. Nesse momento, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

14.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente,



sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

16.1.1. Todas as partes deverão assinar o contrato por meio único de assinatura, digital ou manual, vedada a utilização de modalidade híbrida, consistente na combinação de assinaturas digitais e manuais no mesmo instrumento.

16.2. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 16.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16.3. DA GARANTIA - Face à complexidade dos serviços a serem prestados, será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado a qual deverá cobrir integralmente o prazo de vigência do contrato, devendo permanecer vigente até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras/serviços pelo Município de Igarapé, devendo ser prorrogada a vigência da garantia, sempre que ocorrer prorrogação de prazo de contrato.

16.4. O prazo acima será estendido para 1 (um) mês, quando a Licitante vencedora optar pela modalidade “seguro-garantia”.

16.5. Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações de prestar garantia e firmar o respectivo contrato, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, observando a ordem de classificação das propostas de preços.



16.6. A recusa de prestar a garantia à execução ou de assinar o contrato implicará a suspensão do seu direito de participar de licitações e contratar com o Município de Igarapé/MG pelo prazo de dois anos, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

16.8. A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no §1º, art. 96 da Lei 14.133/2021. Caso a licitante vencedora do certame opte por formalizá-la em espécie, deverá solicitar ao setor de licitação os dados bancários para depósito. Caso a licitante vencedora do certame opte por formalizá-la em outra modalidade, deverá depositá-la na Tesouraria do Município, localizada à Av. Governador Valadares, 447, Bairro Centro, Igarapé/MG, no horário das 11:00 às 16:00 horas, que emitirá o respectivo recibo.

16.8.1. O Seguro Garantia ou Fiança Bancária deverá conter no mínimo os seguintes requisitos:

16.8.2. Compromisso de pagar ao Município de Igarapé, mediante simples notificação por escrito, o valor da multa imposta à contratada em razão da aplicação de penalidades previstas no Edital, no contrato ou na legislação vigente, até o limite da importância prevista no Termo de Garantia.

16.8.3. Manutenção da obrigação independentemente de qualquer alteração das condições contratadas, renunciando, expressamente, a qualquer condição que importe sua desobrigação enquanto durar o compromisso.

16.8.4. Compromisso de efetuar o pagamento da importância referida no subitem 16.3. no prazo de 48 horas a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação do Município de Igarapé.

16.8.5. Compromisso de renovar a garantia ou fiança bancária, se for o caso, devendo permanecer vigente até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras/serviços pelo Município de Igarapé.

16.8.6. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para a satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada.

16.8.7. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à contratada após a execução do contrato, mediante solicitação do contratado.



16.9. Antes da assinatura do instrumento de contrato a adjudicatária deverá apresentar:

16.9.1. Comprovação de que o detentor do atestado de capacidade técnica profissional apresentado na fase de habilitação faz parte integrante do seu quadro permanente.

16.9.1.1. A comprovação que integra o quadro permanente da licitante poderá se dar mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) se sócio: contrato social e sua última alteração;
- b) se diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) se empregado permanente da empresa: cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional;
- d) se responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA/CAU;
- e) se profissional contratado: contrato de prestação de serviços.

16.9.2. Comprovação de que a empresa vencedora tem disponibilidade dos equipamentos e pessoal descritos na declaração.

16.9.3. Deverá apresentar registro no CREA/MG em seu nome, no caso desta possuir domicílio fora do Estado de Minas Gerais, conforme previsto na Resolução CONFEA n ° 336, de 27/10/1989 até a entrega da primeira medição.

16.9.4. Deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto desta licitação em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

16.9.5. Para fins de assinatura do contrato, os veículos serão vistoriados por um representante da Contratante, o qual poderá eliminar qualquer veículo, que não corresponda com o objeto licitado.

16.9.5.1. Os veículos deverão ter até 5 (cinco) anos de fabricação durante toda a vigência do contrato, portanto, a licitante deverá garantir a substituição imediata do veículo ou equipamento que esteja inapto para o serviço por outro compatível ao modelo e demais itens especificados.

16.9.6. A deverá fornecer na Secretaria de Meio Ambiente, cópia da documentação relativa ao licenciamento dos veículos, no ato da contratação e sempre quando estes forem renovados, sob pena do não recebimento dos dias em que os veículos estiverem imobilizados nas dependências da Prefeitura Municipal por falta desta providência.



17. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O Contrato permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade vista pela Contratante e na forma do artigo 105 e prorrogável nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DO CONTRATO

18.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO VIII**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

18.3. O contratado deverá apresentar comprovante de que prestou a garantia contratual, conforme art. 98 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.4. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e deverá cobrir o prazo contratual de execução dos serviços até seu recebimento definitivo, devendo ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. DO CONTRATANTE

19.1.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.1.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.1.3. Emitir Nota de Autorização de Fornecimento – NAF para o fornecedor.

19.1.4. Prestar informações necessárias, com clareza, ao fornecedor, para a entrega da prestação dos serviços.

19.1.5. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



19.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

19.1.7. Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;

19.1.9. Efetuar o pagamento no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

19.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

20.2. Executar os serviços de forma adequada conforme especificações, datas e locais constantes na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;

20.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços executados, conforme as especificações;

20.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem a data de início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.6. Ao longo de toda a execução do contrato, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (Lei nº 14.133/2021, art. 92, inc. XVII).

20.7. Manter durante toda vigência do contrato, as condições estabelecidas no edital do certame, sendo necessário a apresentação dos documentos de comprovação de idoneidade fiscal e tributária para que sejam realizados os pagamentos.



20.8. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

20.8.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

20.8.2. Assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração Pública.

20.8.3. Despesas com abastecimento, manutenção dos equipamentos (manutenção mecânica, manutenção elétrica, óleos, peças e pneus) e encargos dos motoristas e coletores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

20.8.4. A Contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Igarapé até 15 (quinze) dias após o início do Contrato o Plano de Manutenção Preventiva dos equipamentos, cópia do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), que deverão ser elaborados por profissionais devidamente habilitados.

20.8.5. Os veículos deverão estar com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada e de acordo com o código de trânsito vigente.

20.8.6. Cabe a CONTRATADA a responsabilidade civil e/ou criminal, a remuneração por danos causados a integridade física, moral ou patrimonial de terceiros.

20.8.7. Os veículos deverão ter até 05 (cinco) anos de fabricação e os compactadores até 10 (dez) anos de fabricação, durante toda a vigência do contrato, portanto, a licitante deverá garantir a substituição imediata do veículo ou equipamento que esteja inapto para o serviço por outro que atenda às exigências.

20.8.8. No caso de ocorrer quebra ou defeito de algum veículo este deverá ser substituído de imediato, **NÃO PODENDO COMPROMETER A ROTA DE COLETA DIÁRIA**, e ser comunicado a contratante.

20.8.9. No caso de substituição do motorista a contratada deverá comunicar a contratante de imediato e entregar cópia da CNH e CTPS do motorista ao responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



20.8.10. Deverá ser disponibilizado a contratante número de telefone do líder de equipe para eventuais comunicações relativas à defeitos mecânicos, panes, ou outros que de alguma forma comprometam a execução dos serviços.

20.8.11. Será de responsabilidade da licitante vencedora a mão-de-obra operacional, inclusive horas extras (caso necessário), encargos sociais e trabalhistas, alimentação, transporte, equipamentos de Proteção Individual e coletiva – EPI/EPC, fretes, ferramentas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento e a substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e todos os encargos e tributos que incidirem diretamente ou indiretamente no objeto licitado.

20.8.12. Será de responsabilidade da Contratada a operação de todos os equipamentos locados, assumindo a responsabilidade e supervisão sobre os trabalhos que lhe forem cometidos, através de operadores dos respectivos equipamentos devidamente qualificados e treinados.

20.8.13. A contratada deverá manter a limpeza e higienização periódica dos veículos, de forma direta ou indireta, em local devidamente adequado para este fim conforme exigências ambientais e sanitárias.

20.8.14. A contratada deverá disponibilizar, mensalmente, as guias de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

20.8.15. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

20.8.16. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

20.8.17. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

20.8.18. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

21. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

21.1. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal Requisitante, e consiste em supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo do contratado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, segundo procedimentos definidos no Edital e no Contrato, e em conformidade com os projetos, especificações



técnicas, normas técnicas e legislação pertinente, com poderes para verificar se os serviços estão cumpridos, analisar e decidir sobre proposições do contratado que visem melhorar a execução do serviço, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha do contratado, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades previstas no contrato.

21.2. A existência do fiscal não exime a responsabilidade do contratado em relação à execução dos serviços, podendo inclusive questionar detalhes construtivos, dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.

21.3. É vedado à Administração ou aos seus agentes, durante a vigência de contrato de terceirização, contratar cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de agente público que desempenhe função na fiscalização.

21.4. O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

22. DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

22.1. O valor unitário da tonelada a ser pago está sujeito ao reajuste contratual após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, podendo ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses).

22.1.1. As quantidades fixadas na Planilha de Preços destinam-se apenas a permitir a uniformização das propostas, NÃO caracterizando a responsabilidade da administração contratar os quantitativos previstos nesta Planilha.

22.1.2. A licitante vencedora receberá pelos serviços executados o valor resultante da quantidade de TONELADAS EFETIVAMENTE COLETADAS, medidas mensalmente, no período de 01 a 30/31 de cada mês, com base no preço unitário por ela proposto e aferidas pela Secretaria de Meio Ambiente, NÃO HAVERÁ FRANQUIA MÍNIMA DE TONELADAS COLETADAS.

22.1.3. A pesagem ocorrerá no momento de destinação dos resíduos no aterro sanitário em balança rodoviária/industrial, com controle de tara, onde deverá ser emitido documento com comprovação do quantitativo de resíduos recebidos na unidade. Deverá ser entregue uma cópia desse documento na Secretaria de Meio Ambiente para acompanhamento e controle.

22.1.4. As medições serão realizadas ao final do mês, por tonelada de resíduos coletados e transportados até o aterro sanitário, e deverão ser apresentadas em



relatórios à Secretaria de Meio Ambiente para aprovação, e posterior liberação da emissão de Nota Fiscal.

22.1.5. A contratada deverá entregar Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto (quantidade de toneladas coletadas) observado o item 22.1.2.

22.1.6. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes aos da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, da Planilha de Serviços realizados, conforme Cronograma Físico-Financeiro e dos comprovantes de pagamentos (guias de recolhimento) das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

22.2. As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, inclusive: Nº do Processo Licitatório, Nº da Concorrência, Nº do Contrato, Nº da Ordem de Serviço, Dados Bancários Atualizados (conta corrente, banco e agência), retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e artigos 714 e 716 do Decreto Federal nº 9.580/18, que estabelecem que a Administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e prestação de serviços, incluindo obras de engenharia e, por fim, as fotos relativas à medição realizada.

22.3. Fornecimentos medidos serão os efetivamente entregues, de acordo com Proposta Comercial e Planilhas apresentada pela empresa vencedora, ressalvada a incidência de reajustamento e/ou reequilíbrio econômico-financeiro. Serviços/materiais não aceitos pela Administração não serão objetos de medição, podendo ser reavaliados no período subsequente.

22.4. Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da ordem de início e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

22.5. As medições deverão ser realizadas pela Contratada e enviadas para conferência e aprovadas pela Secretaria de Meio Ambiente até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.



22.6. A contratada enviará, mensalmente, ao Departamento de Gestão de Resíduos e Limpeza Urbana, requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados, para fins de pagamento.

22.7. Depois de verificada a medição e todas as providências necessárias, a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, providenciará o envio para o devido pagamento.

22.8. Caberá a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável juntamente com a contratada definir e determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto do contrato.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A aplicação de penalidades às licitantes e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei no 14.133/21.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155, da Lei Federal no 14.133/21, as seguintes sanções:

23.3. Advertência, àquele que:

23.4. der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei Federal no 14.133/21;

23.4.1. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) der causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;



23.4.2. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal no 12.846/2013.

23.4.4. As infrações administrativas previstas nos incisos do caput do Art. 155 da Lei Federal 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21, e impedirão o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

23.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 23.4.3. será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

23.4.6. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.



e) Configurado o atraso injustificado na execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

f) O atraso na execução do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.4.7. Em caso de atraso injustificado na entrega ou na execução do objeto contratual, será aplicada multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do item ou lote em atraso, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo valor.

23.4.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei no 14.133/21).

23.4.9. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133/21).

23.4.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidas(os) dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

23.4.11. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

23.4.12. A aplicação de multas, bem como a extinção do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

23.4.13. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

23.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/ adjudicatário/ detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



23.7. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.8. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

23.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderão ser também aplicadas sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

23.8.1.1. Retardarem a execução da licitação;

23.8.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

23.8.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

24. DO REAJUSTAMENTO

24.1. Os valores apresentados pelas licitantes estarão sujeitos ao reajuste contratual após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado. Ressalta-se também a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente requerido e comprovado, bem como revisão anual contratual, de acordo com os critérios, índice, data base e periodicidade do reajustamento.

a) As solicitações de realinhamento de preços decorrente de acréscimos ou decréscimos extraordinários nos preços de mercado de insumos e/ou itens de contratos administrativos, deverão observar, obrigatoriamente, a Portaria Conjunta nº 159 de 28 de abril de 2023.

24.2. Nos preços ofertados, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos dos serviços.

24.3. O preço contratual poderá ser reajustado anualmente, em caso de prorrogação de seu prazo, a contar da data-base vinculada ao orçamento estimado, de acordo com o § 7º, art. 25 da Lei 14.133/21, permitindo, todavia, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal c/c a alínea “d”, do inciso II, do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

24.4. Não será concedido reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da data-base vinculada do orçamento estimado. Logo, dentro desse prazo os preços serão fixos.

24.5. As solicitações de realinhamento de preços decorrente de estimado, o contratado poderá solicitar a correção de preços em um prazo de até 30 (trinta) dias e assim a cada 12 (doze) meses.

24.6. Para correção do valor dos serviços contratados, em caso de prorrogação contratual, decorridos 12 (doze) meses da data-base vinculada do orçamento estimado,



será considerado o índice INPC acumulado no período ou outro índice compatível e aplicável.

24.7. No caso de prorrogação do prazo contratual de modo que o contratado tenha direito à correção do valor ofertado, o percentual de reajuste incidirá somente sobre o valor remanescente.

24.8. Caso a contratada não se manifeste no prazo previsto no item **24.5**, o reajuste não será concedido naquele momento. Contudo, por ocasião de eventual prorrogação contratual, e desde que implementado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser concedido pela Administração independentemente de provocação da contratada, incidindo exclusivamente sobre as parcelas vincendas, vedada a aplicação retroativa.

24.9. Em havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados na prestação de serviços.

24.10. A omissão ou exclusão no orçamento analítico, de qualquer item, não exime o contratado de executá-lo dentro do preço ofertado.

24.11. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14.133/2021.

25. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

25.1. A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 124 seguintes da Lei nº 14.133/2021.

26. SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Será vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá ordem de serviço ou instrumento equivalente.



27.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(ns) objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3. É facultado ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

27.6. Na hipótese acima referida, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7. Constituem motivos para extinção do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei nº 14.133/21, em especial nos artigos 137 a 139.

27.8. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como aos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.9. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.10. O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.11. É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

27.12. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, pela plataforma



de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) e através do e-mail: licitacao@igarape.mg.gov.br.

27.13. Integram o presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Modelo de Proposta;
- c) **Anexo III** – Modelo de Declaração de Vistoria;
- d) **Anexo IV** – Modelo de Recusa de Vistoria;
- e) **Anexo V** – Modelo de Declaração de Disponibilidade Técnica;
- f) **Anexo VI** – Minuta do Contrato.

27.14. Os interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> e site www.igarape.mg.gov.br.

27.15. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.16. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.18. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º, c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.19. É vedado a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.20. O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade,



bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.21. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.22. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.23. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 17h ou pelo telefone (31) 3534-5357 e e-mail licitacao@igarape.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Igarapé/MG, 15 de junho de 2026.

Gabrielly Soares de Oliveira
Responsável pela elaboração do Edital



TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMAD

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/2021

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- Concorrência Pública para contratação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de Igarapé, incluindo o transporte para a destinação final em aterro sanitário localizado no Município de Betim/MG, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Igarapé.

1.2. DA NATUREZA

- Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, no entanto, pelas suas características e pelo elevado valor estimado da contratação, demanda rito mais formal e prazos mais amplos para a formulação das propostas pelas empresas interessadas, bem como exigem a supervisão e responsabilidade técnica de um profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- Trata-se serviço continuado, com fulcro no art. 6º, inc. XV da Lei Federal 14.133/21.

1.3. DOS QUANTITATIVOS

1.3.1. Conforme discriminado no tópico 4. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO.

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, se for o caso.

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e prorrogável nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1.5.1. O objeto da presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, assim como no PCA de 2025 quando se deu início ao processo, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

A íntegra dos instrumentos encontram-se disponíveis nos links:

<https://www.igarape.mg.gov.br/downloads/categoria/plano-anual-de-contratacao/222>,



<https://pncp.gov.br/app/pca/18715474000185/2025> e
<https://pncp.gov.br/app/pca/18715474000185/2026>.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021

A contratação é necessária, pois se trata de serviço essencial à população, cuja prestação ininterrupta é imprescindível à manutenção da salubridade pública, do equilíbrio ambiental e da dignidade da pessoa humana. O artigo 30, inciso V, da Constituição Federal estabelece como competência do Município a organização e a prestação de serviços públicos de interesse local, sendo a coleta de resíduos sólidos serviço típico dessa competência, com impacto direto na saúde pública, na preservação ambiental e na qualidade de vida urbana.

A descontinuidade deste serviço implicaria em acúmulo de resíduos em vias públicas, proliferação de vetores de doenças, contaminação de recursos hídricos e risco iminente à saúde pública — efeitos esses incompatíveis com os preceitos constitucionais da boa administração, da dignidade da pessoa humana, da eficiência e da continuidade do serviço público.

Nesse sentido, diante do risco sanitário que decorreria da paralisação da coleta, bem como da necessidade inadiável de proteger a saúde da população e a ordem ambiental urbana, se justifica a presente contratação.

2.1. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 18º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

Para a solução em questão não será adotado o parcelamento haja vista que se trata de item único. A separação do objeto pode ocasionar prejuízos à Administração, quando não houver o sincronismo dos serviços a serem prestados no que se refere aos fluxos, que podem ser interrompidos por eventuais desarmonias entre os prestadores, prejudicando o cronograma da Administração. Assim, há um alto risco de prejuízo à eficiência da operação, e conseqüentemente a eficácia dos resultados pretendidos.

O não parcelamento tanto traz agilidade na gestão e execução dos serviços, considerando-se que os resíduos serão coletados por uma única empresa, quanto traz ganhos nos serviços de acompanhamento do contrato, onde o tratamento das questões formais e quaisquer necessidades administrativas em relação a sua execução ocorrerão com apenas uma empresa. O parcelamento exigiria maiores esforços em todos os aspectos, não sendo, portanto, vantajoso para a administração pública. Ademais, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, tempestividade e garantias dos serviços.

Listando-se então motivos para o não parcelamento do objeto da pretendida contratação se tem:

- Objeto único (Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos incluindo o transporte para a destinação final em aterro sanitário);
- Objeto para atendimento a demanda de uma única localidade (Igarapé/MG);
- Objeto único, para atendimento a demanda de uma única localidade, que encontra no mercado prestador hábil a fornecê-lo em sua totalidade; e
- Devido a proximidade do aterro sanitário contratado não há necessidade de estação de transbordo.



Dessa forma, a solução não será parcelada visando aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento do objeto como um todo. Além disso, pode-se verificar pela pesquisa de mercado, que é prática comum a contratação de uma única empresa para a prestação do serviço disposto no presente Estudo, não comprometendo, portanto, a competitividade do certame. Ressalta-se que na última licitação a disposição na forma proposta não trouxe prejuízos ao mesmo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/21

Após o levantamento de mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a administração Pública, é a realização de processo licitatório na modalidade de Concorrência Eletrônica, pelo critério de julgamento de menor preço, para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços, em atendimento a presente demanda do Município de Igarapé. A contratação em tela visa dar continuidade as atividades que dão operacionalização e adequação à Administração Pública em suas atribuições finalísticas, uma vez que, os serviços são de extrema necessidade e essenciais na rotina diária de gestão de resíduos sólidos urbanos e domiciliares. A contratação do objeto através de concorrência eletrônica pelo critério de julgamento de menor preço é a modalidade mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que:

- O objeto a ser contratado é compatível com a modalidade de concorrência eletrônica por se tratar de serviço comum de engenharia, que assim, exige a supervisão e responsabilidade técnica de um profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- Em função do elevado número de equipamentos, insumos, mão-de-obra, dentre outros itens necessários para a execução dos serviços, e por se tratar de objeto de alto valor estimado, demandando rito mais formal e prazos mais amplos para a formulação das propostas pelas empresas interessadas.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução integrada e contínua dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares no Município de Igarapé/MG, compreendendo todas as etapas operacionais necessárias à adequada prestação do serviço, desde a coleta nos pontos de geração até o transporte dos resíduos ao local de destinação final previamente contratado pela Administração.

A solução é concebida de forma sistêmica e integrada, abrangendo o conjunto de meios humanos, materiais, logísticos e operacionais indispensáveis ao atendimento pleno da necessidade pública identificada, incluindo, de forma não exaustiva:

- a) Execução da coleta de resíduos sólidos urbanos, prioritariamente na modalidade manual, porta a porta, em toda a malha urbana do Município, conforme rotas, frequências e horários previamente definidos pela Administração, admitindo-se, de forma complementar e pontual, a utilização de sistemas de coleta mecanizada por meio de contêineres, quando tecnicamente justificado;
- b) Disponibilização e operação de frota adequada, composta por caminhões coletores compactadores em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, revisados e compatíveis com as exigências técnicas e ambientais vigentes, assegurando regularidade, eficiência e segurança na execução dos serviços;
- c) Alocação de mão de obra qualificada, incluindo motoristas, coletores e demais profissionais necessários à execução do objeto, observada a legislação trabalhista,



previdenciária, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis, sendo integralmente da contratada a responsabilidade pela gestão desses recursos humanos;

d) Fornecimento de todos os insumos, equipamentos e EPIs necessários, garantindo condições adequadas de trabalho, redução de riscos ocupacionais e conformidade com as normas de saúde e segurança;

e) Transporte dos resíduos coletados até o aterro sanitário contratado, localizado no Município de Betim-MG, assegurando que o deslocamento, o descarregamento e a operação logística ocorram de forma regular, contínua e ambientalmente adequada;

f) Responsabilidade técnica pela execução dos serviços, com a disponibilização de profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, quando exigível, garantindo a conformidade técnica, operacional e ambiental da prestação do serviço;

g) Adoção de procedimentos operacionais padronizados, controles de execução, registros de operação e apoio à fiscalização contratual, permitindo o adequado acompanhamento, medição e verificação dos serviços prestados pela Administração.

A solução proposta transfere à empresa contratada a responsabilidade integral pela execução operacional do serviço, cabendo ao Município o papel de fiscalização, acompanhamento e pagamento pelos serviços efetivamente executados, nos termos do contrato. Tal modelagem permite maior eficiência administrativa, previsibilidade operacional, mitigação de riscos de descontinuidade e melhor controle dos custos públicos.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução contempla desde a mobilização inicial da contratada, com organização de frota e equipes, passando pela execução contínua e regular dos serviços ao longo da vigência contratual, até a desmobilização final, assegurando que todas as etapas sejam realizadas de forma ordenada, eficiente e compatível com as necessidades permanentes do Município.

Trata-se de serviço essencial, contínuo, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de interesse público relevante, cuja execução demanda elevado grau de organização operacional, disponibilidade permanente de recursos e capacidade técnica especializada, justificando a opção pela contratação de empresa do ramo, em detrimento da execução direta pela Administração.

Dessa forma, a solução descrita atende de maneira adequada, suficiente e proporcional à necessidade identificada, assegurando a continuidade dos serviços de limpeza urbana, a proteção da saúde pública, a preservação ambiental e o cumprimento das atribuições constitucionais do Município, revelando-se técnica, operacional e economicamente viável.

4. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 18º, inciso IV e VI, da Lei Federal nº 14.133/21

4.1. Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de algumas condições de acordo com as características, conforme abaixo.

4.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.2.1. Os objetos têm especificações, unidades e quantidades estimadas, descritos na tabela abaixo, elaborada com base na demanda da Secretaria.



Item	Descritivo	Unidade	Quantitativo Anual	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de Igarapé, incluindo o transporte para a destinação final em aterro sanitário localizado no Município de Betim/MG, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Igarapé	Tonelada	15.000	R\$335,14	R\$ 5.027.100,00
TOTAL					R\$ 5.027.100,00

4.2.2. A solução tem o valor estimado em R\$ 5.027.100,00 (cinco milhões, vinte e sete mil e cem reais).

4.2.3. Detalhamento dos serviços

A empresa deverá fornecer 04 (quatro) caminhões coletores compactadores, de fabricação nacional, com até 05 (cinco) anos de fabricação, equipados com capacidade mínima volumétrica de 15 (quinze) metros cúbicos, plotados conforme as dimensões e logo contidas no anexo I, fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, rastreador veicular, combustível, motorista e equipe treinada para recolhimento de resíduos sólidos dentro do perímetro do Município de Igarapé, com transporte para a destinação final em aterro sanitário localizado no Município de Betim – MG pelo período de 12 meses com quilometragem média estimada para 2350 km percorridos por mês por cada caminhão, totalizando 9.400 quilômetros por mês e 112.800 quilômetros por ano.

Tabela 01: Quilometragem estimada por rota por mês

Rota	001	002	003	Noturna
Segunda, Quarta e Sexta	1630	995	1430	1360
Terça, Quinta e Sábado	1120	855	1120	890

Fonte: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, 2025.

Conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, Lei 12.305/2010, os resíduos sólidos urbanos são definidos como resíduos domiciliares originários das atividades domésticas em residências urbanas e prédios públicos, os resíduos comerciais e industriais que apresentem características semelhantes aos domiciliares e os resíduos dos serviços de limpeza urbana, que são os originários das atividades de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas, e outros serviços de limpeza urbana.

4.2.3.1. Da mão-de-obra

Trata-se de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo de responsabilidade da licitante vencedora o emprego de pessoal treinado e a disponibilização de veículos, equipamentos, ferramentas, EPI'S e EPC'S, materiais e insumos necessários, conforme segue:

A licitante vencedora deverá disponibilizar 1 (um) encarregado geral, 1 (um) motorista que será o líder de equipe e 03 (três) coletores para cada um dos 4 (quatro) veículos, totalizando 04 (quatro) motoristas e 12 (doze) coletores, com todas as despesas



trabalhistas, previdenciárias, equipamentos de proteção e outros encargos, conforme tabela abaixo.

Tabela 02: Mão-de-obra prevista para execução da coleta de resíduos sólidos urbanos.

	Geral	Rotas Diurnas	Rotas Noturnas
Nº. Encarregado	1	-	-
Nº. Motorista	-	3	1
Nº. Coletor	-	9	3

Fonte: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, 2025.

Ressalta-se que o número de coletores por rota poderá ser alterado em função de aumento ou redução, no quantitativo de resíduos coletados, e/ou outras alterações na rota.

Os serviços serão realizados em período diurno (3 equipes) e noturno (1 equipe), conforme rotas preestabelecidas:

Tabela 03: Rotas de coleta.

	ROTA NOTURNA	ROTAS DIURNAS		
	Veículo 1	Veículo 2	Veículo 3	Veículo 4
	Rotas Noturnas 001 e 002	Rota 001	Rota 002	Rota 003
SEGUNDA, QUARTA E SEXTA	Centro Comercial e Corredores comerciais dos bairros Jardim das Roseiras (Rua Geraldo Silva Couto, Rua José Francisco das Neves, Rua Sebastião Rodrigues da Silva, Rua Belo Horizonte), Três Poderes, Santa Mônica, Madre Liliane, Icismep, Lago Azul, São Miguel, Santo Antônio, Cantinho do Céu.	Bom Jardim, Panorama Industrial, Fazenda Mirante, Batatal, Residencial Ouro Verde, Vivendas Santa Mônica, Vista Alegre, Pedra Grande, Monte Sinai, São Francisco, Recanto do Igarapé, Residencial Vista da Serra, Recanto dos Coqueiros, Fazenda dos Coqueiros, Condomínio Gran Royale, Aterro de Inertes.	Vale do Amanhecer, Pacaembu, Vila Madalena, Tropical, Nobre, Marechal Rondon, Monsenhor Alfredo, União, Cidade Clube Residência, Ouro Velho, Planalto Industrial.	Serra Verde, Condomínio Fazenda Solar, Rancho Três Lagoas, Santa Rosa, Ipanema, Condomínio Granville, Residencial Palmares, Fernão Dias, Pousada Del Rey, Jardim Colonial.
TERÇA, QUINTA E SÁBADO	Centro Comercial e Corredores comerciais dos bairros Jardim das Roseiras (Rua Geraldo Silva Couto, Rua José Francisco das Neves, Rua Sebastião Rodrigues da Silva, Rua Belo Horizonte), Padre Eustáquio, Cidade Jardim, São Sebastião.	Atenas, Canarinho, Panorama, Novo Horizonte, Novo Igarapé, Curralinho (Auto Port, Condomínio Truck Park, Sada).	Resplendor 1º, 2º e 3º Seção, Jardim Vila Rica, Imperial, Jardim das Roseiras, Industrial, Progresso, Itatiaiuçu, JK	Miriti, Bela Vista, Machado, São Mateus, Sumaré, Santa Ana, Jardim Ipiranga, Brejo, Jequitibá, Campina Verde, Barcelona, Cidade Nova, Condomínio Portal do Igarapé, Aparecida, Fazenda do Tatu, Maracanã, Ouro Preto 1º e 2º Seção, Novo Horizonte Norte, Jardim



				Novo Oriente, Candelária, Nova Esperança, Ouro Branco.
--	--	--	--	---

Fonte: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, 2025.

A coleta deverá ser executada normalmente em dias de feriado, com exceção dos dias 01 de janeiro - Confraternização Universal, Sexta – Feira da Paixão de Cristo, 01 de maio – Dia do Trabalho e 25 de dezembro – Natal, se estimando um número de 11 feriados com coleta normal, quando não incidirem em dia de domingo.

4.2.3.2. Das especificações dos veículos

Veículo de fabricação nacional tipo toco, com até 05 (cinco) anos de fabricação, PBT mínimo de 16.000 kg, equipado conforme capacidade do chassi com coletor compactador de lixo com até 10 (dez) anos de fabricação, com capacidade mínima de 15 m³ de lixo compactado, em perfeitas condições, estanque de modo a evitar possíveis derramamentos de resíduos ou de chorume, equipado com sistema de basculamento traseiro de contêiners com capacidade de 1.000 litros, sistema de descarga automático, laterais lisas, estribo traseiro para acomodar até 4 garais, alças de segurança e corrimão em toda volta, suporte para pá e vassouras, reservatório de chorume com capacidade mínima de 100 litros, plotagem das laterais do compactador conforme demanda da prefeitura, iluminação na praça de carga traseira para trabalhos noturnos, sinalização externa e sistemas de segurança em conformidade com CNT/CONTRAN, dotados de sistema de comunicação com a cabine para eventuais situações de risco. Os veículos deverão portar no mínimo dois cones de sinalização viária conforme NBR 15.071, uma pá de bico quadrado, uma vassoura, um rastelo, kit de primeiros socorros, garrafas térmicas ou outro recipiente adequado com água fresca e potável para atender as necessidades da equipe durante a execução dos serviços, dentre outros itens que a contratada julgar necessários.

4.2.3.2.1. Da manutenção do veículo

A Contratada se comprometerá a manter o veículo em boa condição operacional, mecânica e elétrica, funilaria, pintura, pneus, correto funcionamento do velocímetro e hodômetro, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom desempenho. Quando o veículo necessitar de serviços de manutenção externa, a CONTRATADA será responsável pela sua retirada e devolução, sendo substituído por outro. Os veículos disponibilizados para a prestação dos serviços deverão estar dotados de sistema que inclui todos os equipamentos (conforme legislação vigente), acessórios, softwares e redes de comunicação destinada à localização, monitoramento e fiscalização da Prefeitura, permitindo a gestão completa da frota com rastreamento detalhado 24 horas, com roteiros e trajetos, visualização em tempo real por veículo, com fornecimento de senha de utilização para o responsável indicado pela contratante no ato da assinatura do contrato.



A licitante vencedora deverá disponibilizar os equipamentos descritos acima em perfeito estado de conservação e funcionamento e responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

Para efeitos do presente estudo se registra que a **manutenção preventiva** é a inspeção nos veículos para pequenos reparos, limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico. Referidos serviços deverão ser executados durante o horário normal de trabalho. Já a **manutenção corretiva** é a execução de todos e quaisquer serviços necessários ao perfeito funcionamento dos caminhões, que não se enquadrem nos reparos iniciais e/ou na manutenção preventiva, durante a vigência do Contrato, inclusive prestando os atendimentos chamados eventuais e/ou de emergência.

4.2.3.2.2. Do seguro do veículo

Os veículos locados deverão ter seguro compreendendo cobertura total contra furto, roubo, incêndio, colisão, terceiros (danos materiais e danos corporais), com franquia obrigatória. A CONTRATADA deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro à Prefeitura Municipal no início dos serviços, sendo que a sua não apresentação implicará a rejeição do veículo.

4.2.3.2.3 Documentação técnica

A CONTRATADA deverá fornecer na Secretaria de Meio Ambiente, cópia da documentação relativa ao licenciamento dos veículos, no ato da contratação e sempre quando estes forem renovados, sob pena do não recebimento dos dias em que os veículos estiverem imobilizados nas dependências da Prefeitura Municipal por falta desta providência.

4.2.3.3. Normas de execução

4.2.3.3.1. A licitante vencedora deverá disponibilizar os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4.2.3.3.2. Caso haja necessidade de retirada de um dos equipamentos para manutenção, a licitante vencedora deverá comunicar à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e substituí-lo por outro para não comprometer a execução dos serviços.

4.2.3.3.3. Os serviços serão executados no prazo de 12 (doze) meses e deverão ser solicitados de acordo com a demanda do Município, diretamente para a licitante vencedora, não cabendo a cessão ou sublocação de terceiros, exceto os que dependerem de análise específica e com prévia autorização da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

4.2.3.3.4. Caso haja sublocação de serviços a Administração da Prefeitura de Igarapé reserva-se o direito de pesquisar no mercado, os preços dos serviços cedidos ou sublocados a terceiros, desobrigando-se pelo pagamento de tais serviços, caso o preço orçado pela licitante vencedora seja superior ao praticado no mercado, salvo se houver a redução do valor.

4.2.3.3.5. Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.



4.2.3.3.6. Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de ferramentas, deixando os locais completamente limpos.

4.2.3.3.7. Os coletores deverão recolher porta a porta, transportando os resíduos coletados com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando derramamento de resíduos nas vias públicas.

4.2.3.3.8. O chorume gerado no processo de compactação deverá ser descartado adequadamente e as tampas dos reservatórios de chorume deverão ser mantidas vedadas durante a coleta e transporte para que não haja derramamento nas vias públicas.

4.2.3.3.9. A coleta deverá ser realizada porta a porta e os resíduos deverão ser direcionados no ato ao caminhão coletor. Não será permitida a coleta antecipada e o agrupamento dos resíduos em pontos nas vias para posterior direcionamento para os caminhões, mais conhecido como método de “redução”, com exceção de vias sem saída e/ou sem viabilidade para manobra do caminhão.

4.2.3.3.10. No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor, deverão estar completamente fechadas.

4.2.3.3.11. Fica expressamente vedada a permanência de resíduos de um dia para outro no caminhão coletor, salvo por motivo de pane ou incidente ocorrido com o veículo, o que deverá ser imediatamente comunicado a contratada.

4.2.3.3.12. A Prefeitura de Igarapé NÃO DISPONIBILIZARÁ espaço físico para guarda dos veículos e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, cabendo a licitante vencedora manter local adequado para guarda, manutenção e limpeza dos mesmos, permitindo assim o atendimento em tempo hábil às Ordens de Serviços emitidas pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, exceto em situações excepcionais, a critério da administração pública e devidamente justificado, poderá ser cedido espaço público para guarda dos bens por tempo determinado.

4.2.3.3.13. Os veículos deverão ficar à disposição por período integral igual ao solicitado pelo Contratante.

4.2.3.3.14. Os veículos deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação e os compactadores no máximo 10 (dez) anos de fabricação, no início da execução dos serviços e durante toda a vigência do contrato, uma vez que veículos e equipamentos mais novos tendem a ser mais econômicos e a apresentar menos problemas de funcionamento, buscando assim otimizar a sua utilização e reduzir ocorrências em que seja necessário retirar os caminhões para manutenção, o que poderia prejudicar a execução dos serviços de coleta domiciliar.

4.2.3.4. Disposições gerais

4.2.3.4.1. Os veículos serão vistoriados por um representante da Contratante, o qual poderá eliminar qualquer veículo, que não corresponda com o objeto licitado.

4.2.3.4.2. Os serviços deverão ser realizados mediante recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4.2.3.4.3. As quantidades fixadas na Planilha de Preços destinam-se apenas a permitir a uniformização das Propostas, NÃO caracterizando a responsabilidade da administração contratar os quantitativos previstos nesta Planilha.



4.2.3.4.4. A licitante vencedora receberá pelos serviços executados o valor resultante da quantidade de TONELADAS EFETIVAMENTE COLETADAS, medidas mensalmente, no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da ordem de início e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato, com base no preço unitário por ela proposto e aferidas pela Secretaria de Meio Ambiente.

4.2.3.4.5. A pesagem ocorrerá no momento de destinação dos resíduos no aterro sanitário em balança rodoviária/industrial, com controle de tara, onde deverá ser emitido documento com comprovação do quantitativo de resíduos recebidos na unidade. Deverá ser entregue uma cópia desse documento na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para acompanhamento e controle.

4.2.3.4.6. As **medições** serão realizadas ao final do mês, por toneladas de resíduos coletados e transportados até o aterro sanitário, e **deverão ser apresentadas em relatórios à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para aprovação, e posterior liberação da emissão de Nota Fiscal.**

4.2.3.4.7. De acordo com a conveniência da Administração, devidamente justificada e em observância às determinações estabelecidas, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas, nos termos da Lei 14.133/2021.

4.2.3.4.8. O local de disposição final dos resíduos poderá ser alterado conforme necessidade do município, devidamente justificado e respeitando-se os ajustes cabíveis.

4.2.3.4.9. A licitante vencedora deverá prever no preço ofertado os custos para viabilizar substituições dos veículos, caso necessário. Ressalta-se que a rota não poderá ser comprometida, devendo ser cumprida integralmente.

4.2.3.4.10. O combustível utilizado nos caminhões NÃO será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Igarapé.

4.2.3.4.11. A prefeitura poderá solicitar a alteração da plotagem dos caminhões 01 (uma) vez a cada 06 (seis) meses de acordo com a sua necessidade.

4.2.3.4.12. Em todas as Notas Fiscais/Faturas deverão ser anexadas obrigatoriamente as guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS), cópia dos holerites, comprovantes de pagamentos de salários de todos os empregados alocados na execução do contrato e os tickets de pesagem, ficando o pagamento das medições condicionado à apresentação dessas;

4.2.3.4.13. Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação por parte da Contratada do recolhimento das contribuições previdenciárias, das contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do pagamento de todos os encargos trabalhistas correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na prestação de serviços, por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do comprovante de declaração à Previdência;
- b) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- c) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
- d) Cópia do Protocolo do Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);



- e) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- g) Cópia da Folha de Pagamentos;
- h) Cópia dos holerites ou contracheques devidamente assinados pelos funcionários ou recibo de depósito bancário.

4.2.3.4.14. Os documentos listados serão solicitados de acordo com a pertinência da prestação de serviços e legislação aplicável.

4.3. DA VISITA TÉCNICA

4.3.1. A Visita Técnica é facultativa, no entanto, o Município de Igarapé considera altamente recomendável que os interessados a façam dada a sua importância para a correta elaboração da proposta. **Obs: A visita técnica é opcional, mas não poderá o licitante alegar posteriormente desconhecimento do local objeto, para se furtar às suas obrigações contratuais.**

4.3.2. Para realização da visita técnica, o representante da empresa deverá apresentar procuração pública ou particular concedendo poderes para sua realização, documento oficial com foto do representante, e ainda cópia do contrato social da empresa.

4.3.3. As empresas interessadas em realizar a visita, poderão fazê-la até o dia útil anterior designado para a sessão, desde que previamente agendado.

4.3.4. A visita técnica deverá **ser previamente agendada pelas empresas interessadas** junto a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, situada na Avenida Governador Valadares, 447, Centro, Igarapé/MG ou pelo telefone (31) 3534-5357, no horário de 08h às 16h nos dias úteis.

4.3.5. Após a visita técnica o representante da empresa interessada receberá do responsável pela Secretaria de Meio Ambiente, declaração informando que a empresa realizou a visita técnica.

4.3.5.1. A Declaração de Visita Técnica conforme item 43.5. do Termo de Referência deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

4.3.6. Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar **Declaração de Responsabilidade em substituição à visita técnica conforme modelo do Anexo IV deste Edital juntamente com a documentação de habilitação.**

4.3.7. Não será admitido que empresas distintas se utilizem de um mesmo representante para realização da visita técnica.

4.3.8. Em caso de não realização da visita técnica ou a não apresentação da Declaração de Responsabilidade em sua substituição, a licitante será desclassificada.

4.4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.4.1. Os serviços deverão ser iniciados na data determinada na Ordem de Serviço/ NAF, conforme rotas preestabelecidas.



4.5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.5.1. Todos os materiais e mão de obra serão fornecidos pela empresa contratada.

4.5.2. Será mantido, pela empresa contratada, adequado serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução dos serviços.

4.5.3. A contratada deverá oferecer quadro de empregados, equipamentos e veículos mínimos adequados para atender ao objeto, ficando a CONTRATADA responsável por mobilizar tantos homens e máquinas que se fizerem necessários para executar os serviços nos prazos estabelecidos.

4.5.4. Quando emitida a Ordem de Serviço, a mesma conterá dia e horário para início dos serviços, o qual considerará o prazo para mobilização do pessoal, sendo de responsabilidade integral da empresa vencedora do certame realizar todos os atos a tempo e modo.

4.5.5. A PMI terá direito a exigir o afastamento do funcionário da empresa contratada, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

4.5.6. A CONTRATADA não poderá permitir a entrada em serviços de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos e EPIS's exigíveis pela função que desempenham. Nos dias de chuva deverá ser fornecida obrigatoriamente capa protetora aos funcionários.

4.5.7. Para cada função deverão ser seguidas criteriosamente as normas técnicas, as leis vigentes e determinações, quanto à higiene, segurança, direitos trabalhistas, CLT, prêmios, seguros, direito de conservação coletiva, horas extras, vale-transporte e demais obrigatórias à perfeita execução dos serviços.

4.5.8. É absolutamente proibido aos colaboradores fazer catação ou triagem dos materiais, ingerirem bebida alcoólica em serviço e pedir gratificação ou donativos de qualquer natureza aos munícipes.

4.5.9. Caberá à CONTRATADA refazer os serviços licitados (sem ônus para a contratante) sempre que os serviços estiverem em desacordo com as especificações deste termo de referência e conforme laudo da fiscalização emitido pelo município contratante.

4.5.10. A contratada deverá executar os serviços adequadamente, sendo que, nos preços ofertados para o respectivo lote único, já estão inclusos toda e qualquer remuneração que será repassada a empresa, portanto, os valores referentes à combustíveis, desgastes dos veículos, compra ou locação de veículos, manutenção, enfim, todos os custos para a perfeita execução do objeto deverá estar incluso no valor global ofertado pela contratada.

4.5.11. A CONTRATADA deverá fornecer e se responsabilizar pelo uso adequado de todo equipamento de segurança e proteção individual, inclusive uniforme completo.

4.5.12. A PMI poderá determinar o redimensionamento de serviços em razão de sua demanda, momento que emitirão nova ordem de serviço para contemplar o novo dimensionamento dos trabalhos.

4.5.13. A critério do município, os dias, horários ou até mesmo as rotas de coleta poderão ser alteradas para melhor andamento dos trabalhos.

4.5.14. Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/21

5.1. Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos arts. 66, 67, 68 e 69, da Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, os documentos exigidos serão os listados abaixo:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. Documento de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade.

5.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada. O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

5.2.4. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

5.2.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.

5.2.7. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, no caso de microempreendedor individual (MEI).

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

5.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

5.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município.

5.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal.

5.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do **Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



5.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a) Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratação com o poder público nos termos da Lei nº 14.133/21.

5.4.2. BALANÇO PATRIMONIAL

5.4.2.1. Apresentar Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; que comprovem a boa situação financeira da empresa, consubstanciada nos seguintes índices:

- a) Índice de Liquidez Geral (IGL) igual ou superior a 1,0 (um).
- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a (um).
- c) Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0 (um).

5.4.2.2. Os documentos referidos acima, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.4.2.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

5.4.2.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

5.4.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.4.2.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)



5.4.2.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. (Art. 69, § 1º da Lei 14.133/2021).

5.4.3. JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

Os índices financeiros indicados neste edital são Usuais de mercado e não caracterizam estricção a participação, de acordo com jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade Sessão do dia 17/0B/2009 Recurso Ordinário 808 260. Rel Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

Preliminarmente, foi realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado "> 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG e ISG • < (menor) que 1,00: Deficitária • 1,00 a 1,35: Equilibrada • (maior) que 1,35: Satisfatória

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

- ILG: maior ou igual a 1,00; e
- ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

5.5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL:

5.5.1 Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação:

I - Capacitação Técnica-Operacional

a) Atestado fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual (ais) se indique(m) prestação dos serviços compatíveis com o objeto da presente licitação;

II - Declaração da licitante relacionando os profissionais (não há necessidade de ser nominalmente) que dispõe em seu quadro permanente e os veículos, máquinas e equipamentos para execução do objeto, caso se sagre vencedora, conforme modelo do Anexo VI deste Edital.

a) Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante, o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente, profissional contratado ou responsável técnico da empresa perante o CREA/CAU.

b) A comprovação conforme declarado será exigida somente da licitante vencedora para fins de assinatura do Contrato e vistoria conforme item 14 deste documento.

III - Capacitação Técnica-Profissional

a) Comprovação de capacidade técnica operacional da licitante, Atestado (s) de Capacidade Técnica – ACT, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou



privado, comprovando que a LICITANTE (pessoa jurídica) executou diretamente serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação

IV - A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante; do contrato social do licitante em que conste o(s) profissional(is) como sócio(s); da ata de eleição do diretor (caso de sociedade anônima); do contrato de prestação de serviços; ou, ainda, de declaração da contratação futura do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) apresentada(s), desde que acompanhada(s) de declaração de anuência do(s) profissional(is).

a) Para fins de assinatura do Contrato, será exigida a comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da licitante, conforme previsto no item 14 deste Edital.

b) Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante, o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente, profissional contratado ou responsável técnico da empresa perante o CREA/CAU.

c) A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante, será exigida somente da licitante vencedora para fins de assinatura do Contrato, e poderá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- se sócio: contrato social e sua última alteração;
- se diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- se empregado permanente da empresa: cópia da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS) e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional;
- se responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA/CAU;
- se profissional contratado: contrato de prestação de serviços, registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

V - Certidão de registro de pessoa física no CREA/CAU, em nome do profissional detentor do atestado apresentado em atendimento ao subitem III letra "a", deste item **5.5.1.** com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA/CAU, sendo dispensada, caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

5.5.2. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional, referida nos subitens III, IV e V, deverá participar da execução dos serviços, objeto desta Licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado e autorizado pelo Município, a sua substituição.

5.5.3. Os atestados apresentados para a comprovação da capacitação técnico-operacional e da capacitação técnico-profissional deverão ser fornecidos pela(s) pessoa(s) jurídica(s) contratante(s) principal (is) dos serviços objeto do atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiro.

5.5.4. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:

5.5.5. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Identificação da pessoa jurídica emitente;
- Nome e cargo do signatário;
- Endereço completo do emitente;
- Objeto contratual; - Localização do serviço;



- Serviços executados (discriminação e quantidades) e outras informações necessárias e suficientes para avaliação das experiências citadas.

5.5.6. O atestado ou certidão que não atender as características citadas, não será considerado pela Comissão de Licitação, acarretando a sua inabilitação.

5.5.6.1 Poderá ser solicitada cópia do contrato firmado entre a licitante e a empresa emitente do Atestado exigido neste subitem, bem como cópia das notas fiscais para fins comprobatórios.

5.5.6.2. Declaração de visita técnica ou declaração de responsabilidade em substituição à visita técnica.

5.5.6.3 Em caso de não realização da visita técnica ou a não apresentação da Declaração de Responsabilidade em sua substituição, a licitante será desclassificada.

5.5.6.4 Declaração de disponibilidade de equipe técnica, máquinas e equipamentos necessários e suficientes para a execução dos trabalhos, assinada pelo representante legal.

5.5.7. A comprovação de disponibilidade dos equipamentos declarados será exigida do licitante vencedor do certame quando da assinatura do contrato;

5.5.8. Caso os equipamentos constantes da declaração, não estejam em nome da licitante vencedora, esta deverá demonstrar através de instrumento contratual ou outro equivalente, que os mesmos estão disponíveis para utilização da licitante e desta forma a disposição para prestação dos serviços objeto desta licitação.

5.5.8.1 Em caso de locação dos veículos para atender ao Contrato, os motoristas e coletores deverão ser contratados pela licitante vencedora da licitação, não sendo admitida a sublocação da mão de obra.

5.5.9. Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que o(s) responsável(is) técnico(s) conhece(m) plenamente o local dos serviços a serem realizados, bem como as condições e dificuldades que eles apresentam **ou atestado de vistoria prévia**, assinado pelo responsável da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, comprobatório de que o profissional realizou a visita técnica conforme datas pré-estabelecidas pela Administração.

5.5.10. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante.

5.5.11. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Equiparada, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, se for o caso.

5.6. Da exigência da carta de solidariedade

5.6.1. Não exigirá apresentação de carta de solidariedade.

5.7. Da exigência de amostra

5.7.1. Não será exigido amostras

5.8. Subcontratação

5.8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.



5.9. Da participação de Consórcios

5.9.1. Será vedada a participação de empresas jurídicas em Consórcio, conforme determina o artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/21, que atribui à Administração, desde que devidamente justificada, a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas;

5.9.2. A vedação de participação de empresas consorciadas, neste caso específico, não trará prejuízos para a administração, uma vez que, sob o aspecto técnico, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;

5.10. Da Garantia Contratual

5.11. Face à complexidade dos serviços a serem prestados, deverá ser exigida garantia à execução de 5% (cinco por cento) do valor contratado e deverá cobrir integralmente o prazo de vigência do contrato, devendo permanecer vigente até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras/serviços pelo Município de Igarapé. A vigência da garantia deverá ser prorrogada sempre que ocorrer prorrogação de prazo de contrato.

5.12. Da Garantia, manutenção e/ou assistência técnica

5.12.1. Por se tratar de serviço essencial, a garantia deve cobrir que todos os serviços sejam prestados dentro das normas legais, de forma que não afetem a população e administração pública negativamente, com falta de equipamentos e colaboradores para a execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições definidas neste documento, nos prazos, dias, horários e rotas definidos na ORDEM DE SERVIÇO.

6.2. Os SERVIÇOS poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento/aprovação do objeto pela Secretaria não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

- a)** Executar os serviços de forma adequada conforme especificações, datas e locais constantes na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços não executados/itens não entregues, conforme as especificações;
- c)** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data de início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- e) Ao longo de toda a execução do contrato, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (Lei nº 14.133/2021, art. 92, inc. XVII).
- f) Manter durante toda vigência do contrato, as condições estabelecidas no edital do certame, sendo necessário a apresentação dos documentos de comprovação de idoneidade fiscal e tributária para que sejam realizados os pagamentos.
- g) Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- h) E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- i) Assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- j) Despesas com abastecimento, manutenção dos equipamentos (manutenção mecânica, manutenção elétrica, óleos, peças e pneus) e encargos dos motoristas e coletores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- k) A Contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Igarapé até 15 (quinze) dias após o início do Contrato o Plano de Manutenção Preventiva dos equipamentos, cópia do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), que deverão ser elaborados por profissionais devidamente habilitados.
- l) Os veículos deverão estar com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada e de acordo com o código de trânsito vigente.
- m) Cabe a CONTRATADA a responsabilidade civil e/ou criminal, a remuneração por danos causados a integridade física, moral ou patrimonial de terceiros.
- n) Os veículos deverão ter até 05 (cinco) anos de fabricação e os compactadores até 10 (dez) anos de fabricação, durante toda a vigência do contrato, portanto, a licitante deverá garantir a substituição imediata do veículo ou equipamento que esteja inapto para o serviço por outro que atenda às exigências.
- o) No caso de ocorrer quebra ou defeito de algum veículo este deverá ser substituído de imediato, NÃO PODENDO COMPROMETER A ROTA DE COLETA DIÁRIA, e ser comunicado a contratante.
- p) No caso de substituição do motorista a contratada deverá comunicar a contratante de imediato e entregar cópia da CNH e CTPS do motorista ao responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- q) Deverá ser disponibilizado a contratante número de telefone do líder de equipe para eventuais comunicações relativas à defeitos mecânicos, panes, ou outros que de alguma forma comprometam a execução dos serviços.
- r) Será de responsabilidade da licitante vencedora a mão-de-obra operacional, inclusive horas extras (caso necessário), encargos sociais e trabalhistas, alimentação, transporte, equipamentos de Proteção Individual e coletiva – EPI/EPC, fretes, ferramentas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, assim como o



fornecimento e a substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e todos os encargos e tributos que incidirem diretamente ou indiretamente no objeto licitado.

s) Será de responsabilidade da Contratada a operação de todos os equipamentos locados, assumindo a responsabilidade e supervisão sobre os trabalhos que lhe forem cometidos, através de operadores dos respectivos equipamentos devidamente qualificados e treinados.

t) A contratada deverá manter a limpeza e higienização periódica dos veículos, de forma direta ou indireta, em local devidamente adequado para este fim conforme exigências ambientais e sanitárias.

u) A contratada deverá disponibilizar, mensalmente, as guias de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

v) Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

w) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

x) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

y) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

z) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

6.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Emitir Nota de Autorização de Fornecimento – NAF para o fornecedor.

b) Prestar informações necessárias, com clareza, ao fornecedor, para a entrega dos materiais/prestação dos serviços.

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado/ itens entregues, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;

g) Efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação do serviço/fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da



credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. MODELO DE GESTÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21

7.1. GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- b) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- d) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- e) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §3º).
- f) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/21

8.1. DA MEDIÇÃO

- 8.1.1. O valor unitário da tonelada a ser pago estará sujeito ao reajuste contratual após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado.
- 8.1.2. As quantidades fixadas na Planilha de Preços destinam-se apenas a permitir a uniformização das propostas, NÃO caracterizando a responsabilidade da administração contratar os quantitativos previstos nesta Planilha.
- 8.1.3. A licitante vencedora receberá pelos serviços executados o valor resultante da quantidade de TONELADAS EFETIVAMENTE COLETADAS, medidas mensalmente, no período de 01 a 30/31 de cada mês, com base no preço unitário por ela proposto e aferidas pela Secretaria de Meio Ambiente, NÃO HAVERÁ FRANQUIA MÍNIMA DE TONELADAS COLETADAS.
- 8.1.4. A pesagem ocorrerá no momento de destinação dos resíduos no aterro sanitário em balança rodoviária/industrial, com controle de tara, onde deverá ser emitido documento com comprovação do quantitativo de resíduos recebidos na unidade. Deverá ser entregue uma cópia desse



documento na Secretaria de Meio Ambiente para acompanhamento e controle.

- 8.1.5.** As medições serão realizadas ao final do mês, por tonelada de resíduos coletados e transportados até o aterro sanitário, e deverão ser apresentadas em relatórios à Secretaria de Meio Ambiente para aprovação, e posterior liberação da emissão de Nota Fiscal.
- 8.1.6.** A contratada deverá entregar Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto (quantidade de toneladas coletadas), observado o item 8.1.3.
- 8.1.7.** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes aos da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, da Planilha de Serviços realizados, conforme Cronograma Físico-Financeiro e dos comprovantes de pagamentos (guias de recolhimento) das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 8.1.8.** As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, inclusive: Nº do Processo Licitatório, Nº da Concorrência, Nº do Contrato, Nº da Ordem de Serviço, Dados Bancários Atualizados (conta corrente, banco e agência), retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e artigos 714 e 716 do Decreto Federal nº 9.580/18, que estabelecem que a Administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e prestação de serviços, incluindo obras de engenharia e, por fim, as fotos relativas à medição realizada.
- 8.1.9.** Fornecimentos medidos serão os efetivamente entregues, de acordo com Proposta Comercial e Planilhas apresentada pela empresa vencedora, ressalvada a incidência de reajustamento e/ou reequilíbrio econômico-financeiro. Serviços/materiais não aceitos pela Administração não serão objetos de medição, podendo ser reavaliados no período subsequente.
- 8.1.10.** Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da ordem de início e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.
- 8.1.11.** As medições deverão ser realizadas pela Contratada e enviadas para conferência e aprovadas pela Secretaria de Meio Ambiente até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.
- 8.1.12.** A contratada enviará, mensalmente, ao Departamento de Gestão de Resíduos e Limpeza Urbana, requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados, para fins de pagamento.
- 8.1.13.** Depois de verificada a medição e todas as providências necessárias, a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, providenciará o envio para o devido pagamento.



8.1.14. Caberá a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável juntamente com a contratada definir e determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto do contrato.

8.2. DO PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

8.2.2. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando documentação que comprove a opção pelo mesmo.

8.2.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.2.4. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº da modalidade, nº do Termo/Contrato, nº da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e dados bancários atualizados.

8.2.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.7. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da representação do documento desde que devidamente sanado o vício.

8.2.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

8.2.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará a Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.2.10. Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto Federal nº 9.580/18.

8.2.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8.3. DO REAJUSTAMENTO

8.3.1. O preço proposto estará sujeito ao reajuste contratual, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado. Ressalta-se também a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente requerido e comprovado, bem como revisão anual contratual, de acordo com os critérios, índice, data base e periodicidade do reajustamento.

a) É vedado qualquer reajuste deste contrato por um período menor que 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001 e §3º, art. 135 da Lei Federal 14.133/2021, exceto quando da aplicação da alínea 'd', inc. II do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

b) Qualquer solicitação de revisão nos preços somente poderá ser analisada após o



prazo de validade da proposta, mediante planilha de variação das despesas e mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

8.4. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.4. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal Requisitante, e consiste em supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo do contratado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, segundo procedimentos definidos no Edital e no Contrato, e em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas técnicas e legislação pertinente, com poderes para verificar, analisar e decidir sobre proposições do contratado que visem melhorar a execução do serviço, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha do contratado, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades previstas no contrato.

8.5. A existência do fiscal não exime a responsabilidade do contratado em relação à execução dos serviços, podendo inclusive questionar detalhes construtivos, dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.

8.6. É vedado à Administração ou aos seus agentes, durante a vigência de contrato de terceirização, contratar cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de agente público que desempenhe função na fiscalização.

8.7. O acompanhamento e a fiscalização, não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Federal nº 14.133/2021

Após o levantamento de mercado reconheceu-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a realização de **Concorrência Pública**, com o critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR TONELADA**, fundamentado no disposto na **alínea "a", do inciso XXXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021**, que orienta o uso desta modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

Por fim, conclui-se que a contratação do objeto através de concorrência eletrônica pelo critério de julgamento de menor preço é a modalidade mais vantajosa para a Administração Pública:

- O objeto a ser contratado é compatível com a modalidade de concorrência eletrônica por se tratar de serviço comum de engenharia, que assim exige a supervisão e responsabilidade técnica de um profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- Em função do elevado número de equipamentos, insumos, mão-de-obra, dentre outros itens necessários para a execução dos serviços, e por se tratar de objeto de alto valor estimado, demandando rito mais formal e prazos mais amplos para a formulação das propostas pelas empresas interessadas.
- Sendo assim, opta-se por realizar-se a presente licitação, em virtude do enquadramento das necessidades e dos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos do artigo 6º, inciso XXXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei Federal nº 14.133/2021

10.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. As despesas ocorrerão em **2026** à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Fonte de recurso	Dotação orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha
1.501.000	2.10.00.18.542.0010.2.0140	3.3.90.39.00	326

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Previsão legal: art. 104, inc. IV da Lei Federal 14.133/2021.

11.1. A aplicação de penalidades às licitantes e as contratadas rege-se-a conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I, Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.1.2.1. Advertência, àquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave Art. 156, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;
- Dar causa à inexecução total do Contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de 03 (três) anos
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

11.1.2.2.1. Considera-se inexecução total do Contrato:

- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- e) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 11.1.4.** As infrações administrativas previstas nos incisos do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 11.1.5.** A aplicação da sanção prevista no item 11.1.4. será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- 11.1.7.** Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:
- a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II, do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
 - b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III, do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
 - d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a multa será acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - e) Configurado o atraso injustificado na execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 - f) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.2.** Em caso de atraso injustificado na entrega ou na execução do objeto contratual, será aplicada **multa moratória** de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do item ou lote em atraso, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do respectivo valor.
- a) A presente multa poderá ser convertida em compensatória em razão dos prejuízos decorrentes da mora e será aplicada sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos, bem como da aplicação das outras sanções previstas, nos termos do Art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.1.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 11.2.2.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021)



11.2.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

11.2.4. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

11.2.5. A aplicação de multas, bem como a extinção do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

11.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente conforme artigo 419 do código civil.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Prefeitura Municipal de Igarapé reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

Igarapé/MG, 12 de junho de 2026.

Equipe responsável pela Consolidação do termo de referência:

Janaina Silva Cordeiro

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Cristiano Alves Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Aprovação:

Pedro Américo Batista de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLOTAGEM DOS CAMINHÕES

A empresa deverá providenciar a plotagem das laterais direita e esquerda do compactador conforme arte apresentada abaixo. O layout poderá ser modificado, bem como poderá ser solicitada a alteração da plotagem dos caminhões 01 (uma) vez a cada 06 (seis) meses, a critério da administração pública, ficando sobre sua responsabilidade a comunicação e envio do novo projeto em tempo hábil à empresa.

Figura 1 – Arte para plotagem dos caminhões compactadores.



**RESPEITE OS
HORÁRIOS PARA
MANTER A
CIDADE LIMPA**

**APONTE A CÂMERA E CONFIRA
OS HORÁRIOS DA COLETA.**

**INFORMAÇÕES:
31 3534-5744**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

 **PREFEITURA DE
IGARAPÉ**

Fonte: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, 2025.

Considerando-se que existem diversos modelos de compactadores no mercado e não é possível precisar as medidas dos equipamentos que serão apresentados pela futura empresa, se estima as seguintes medidas para a plotagem: 2,00 m de altura x 3,50 m de largura para cada lateral de cada um dos compactadores.



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA DIAS E HORÁRIOS DA COLETA DE LIXO



CRONOGRAMA DE COLETA DE LIXO

COLETA DA ROTA DIURNA *A partir das 07h*

SEGUNDA, QUARTA E SEXTA-FEIRA:

Ouro Velho, Planalto Industrial, Bom Jardim, Panorama Industrial, Fazenda Mirante, Batatal, Residencial Ouro Verde, Vivenda Santa Mônica, Vista Alegre, Pedra Grande, Monte Sinai, São Francisco, Recanto do Igarapé, Res Vista da Serra, Recanto dos Coqueiros, Fazenda dos Coqueiros, Serra Verde, Condomínio Fazenda Solar, Rancho Três Lagoas, Santa Rosa, Ipanema, Condomínio Gran Royale, Condomínio Granville, Residencial Palmares, Pousada Del Rey, Jardim Colonial, Vale do Amanhecer, Fernão Dias, Pacaembu, Vila Madalena, Tropical, Nobre, Marechal Rondon, Monsenhor Alfredo, União e Cidade Clube.

TERÇA, QUINTA E SÁBADO:

Atenas, Canarinho, Panorama, Novo Horizonte, Miriti, Bela Vista, Machado, Itatiaiuçu, JK, Novo Igarapé, Curralinho (Auto Port, Cond Truck Park, Sada), Barcelona, São Mateus, Sumaré, Santa Ana, Jardim Ipiranga, Brejo, Jequitibá, Campina Verde, Cidade Nova, Condomínio Portal do Igarapé, Aparecida, Fazenda do Tatu, Maracanã, Ouro Preto 1º e 2º Seção, Novo Horizonte Norte, Jardim Novo Oriente, Candelária, Nova Esperança, Resplendor 1º, 2º e 3º Seção, Jardim Vila Rica, Imperial, Jardim das Roseiras, Industrial e Progresso.

COLETA ROTA NOTURNA *De segunda a sexta a partir das 18h Sábado as 16h*

SEGUNDA, QUARTA E SEXTA-FEIRA:

Três Poderes, Santa Mônica, Madre Liliane, Icismep, Lago Azul, São Miguel, Santo Antônio e Cantinho do Céu.

TERÇA, QUINTA E SÁBADO:

Padre Eustáquio, Cidade Jardim e São Sebastião.

SEGUNDA, TERÇA, QUARTA, QUINTA, SEXTA E SÁBADO

Centro comercial, Corredores comerciais dos Bairros Jardim das Roseiras (Rua Geraldo Silva Couto, Rua José Francisco das Neves, Rua Sebastião Rodrigues da Silva - Rua Belo Horizonte), Resplendor (Av Miguel Paes), Marginal Br381 (Av Perina Venceslau do Prado, Av Bernardino da Silva Couto).



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA MAPEAMENTO DE ROTAS

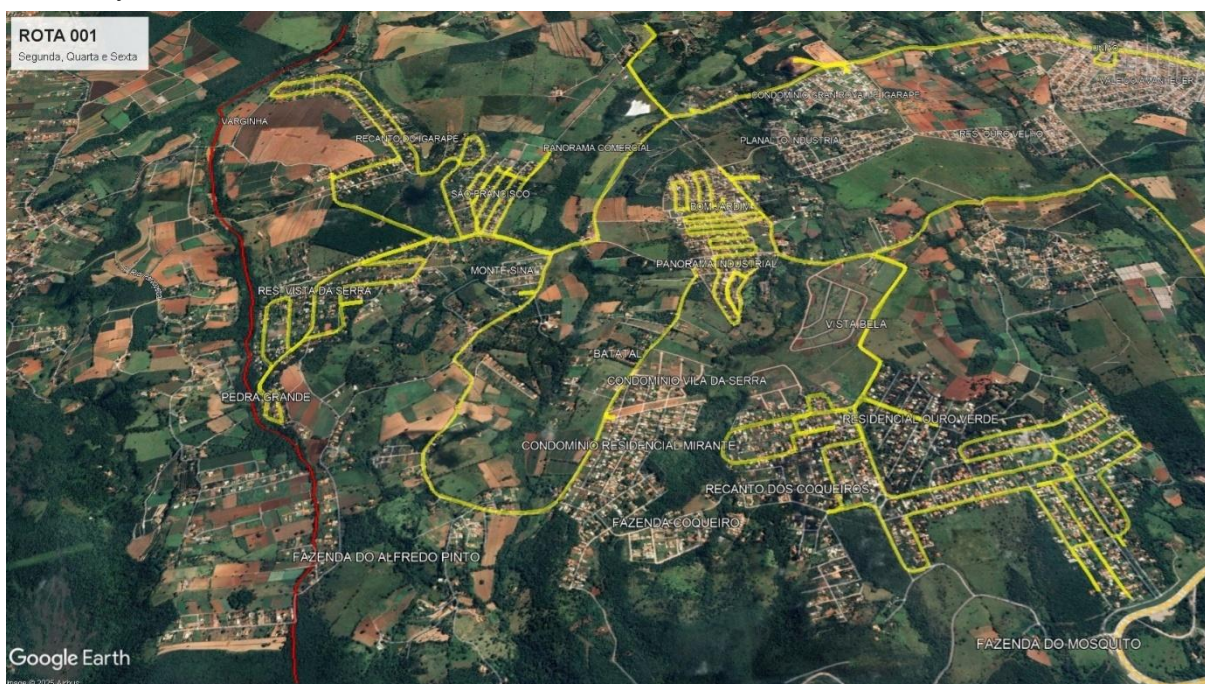
Legenda:

Em vermelho – Limites do município

Em amarelo - Traçado de rotas

1 - Rota 001 – Segunda, Quarta e Sexta-feira.

Bom Jardim, Panorama Industrial, Fazenda Mirante, Batatal, Residencial Ouro Verde, Vivendas Santa Mônica, Vista Alegre, Pedra Grande, Monte Sinai, São Francisco, Recanto do Igarapé, Residencial Vista da Serra, Recanto dos Coqueiros, Fazenda dos Coqueiros, Condomínio Gran Royale, Aterro de Inertes.



2 - Rota 001 – Terça, Quinta-feira e Sábado.

Atenas, Canarinho, Panorama, Novo Horizonte, Novo Igarapé, Curralinho (Auto Port, Condomínio Truck Park, Sada).



3 - Rota 002 – Segunda, Quarta e Sexta-feira.

Vale do Amanhecer, Pacaembu, Vila Madalena, Tropical, Nobre, Marechal Rondon, Monsenhor Alfredo, União, Cidade Clube Residência, Ouro Velho, Planalto Industrial.



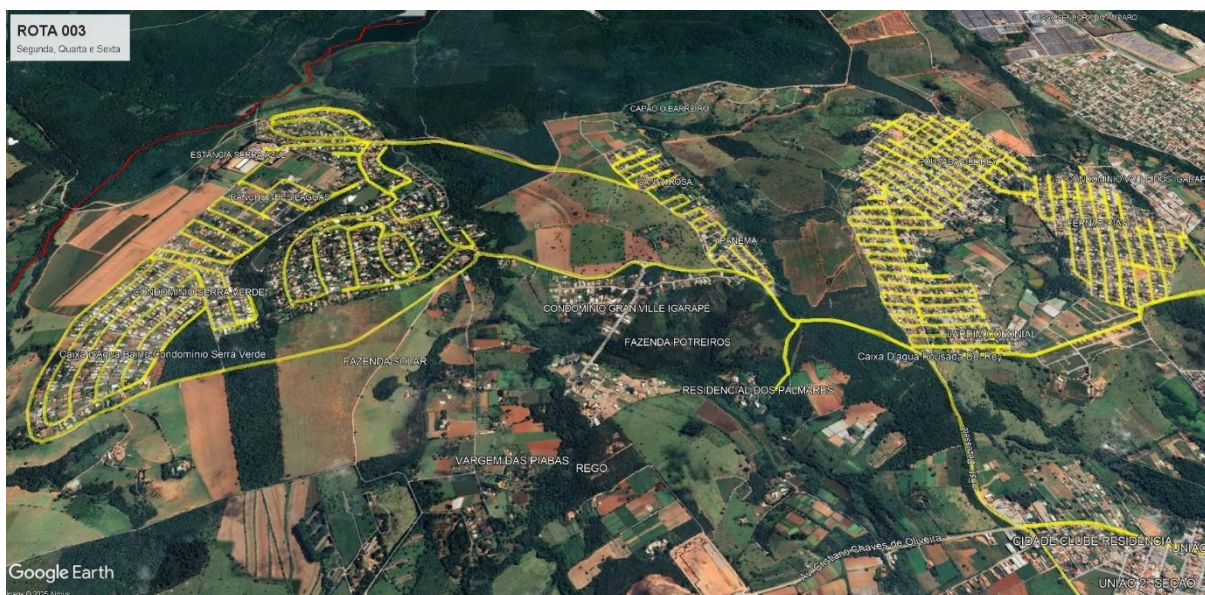
4 - Rota 002 – Terça, Quinta-feira e Sábado.

Resplendor 1º, 2º e 3º Seção, Jardim Vila Rica, Imperial, Jardim das Roseiras, Industrial, Progresso, Itatiaiuçu, JK



5 - Rota 003 – Segunda, Quarta e Sexta-feira.

Serra Verde, Condomínio Fazenda Solar, Rancho Três Lagoas, Santa Rosa, Ipanema, Condomínio Granville, Residencial Palmares, Fernão Dias, Pousada Del Rey, Jardim Colonial.



6 - Rota 003 – Terça, Quinta-feira e Sábado - Parte 1.

Miriti, Bela Vista, Machado, São Mateus, Sumaré, Santa Ana, Jardim Ipiranga, Brejo, Jequitibá, Campina Verde, Barcelona, Cidade Nova, Condomínio Portal do Igarapé, Aparecida, Fazenda do Tatu, Maracanã, Ouro Preto 1º e 2º Seção, Novo Horizonte Norte, Jardim Novo Oriente, Candelária, Nova Esperança, Ouro Branco.



7 - Rota 003 – Terça, Quinta-feira e Sábado - Parte 2.

São Mateus, Sumaré, Santa Ana, Jardim Ipiranga, Brejo, Jequitibá, Campina Verde, Barcelona, Ouro Branco.



8 - Rota Noturna 001 – Segunda, Quarta e Sexta-feira.

Centro Comercial e Corredores comerciais dos bairros Jardim das Roseiras (Rua Geraldo Silva Couto, Rua José Francisco das Neves, Rua Sebastião Rodrigues da Silva, Rua Belo Horizonte), Três Poderes, Santa Mônica, Madre Liliane, Icismep, Lago Azul, São Miguel, Santo Antônio, Cantinho do Céu.



9 - Rota Noturna 002 – Terça, Quinta-feira e Sábado.

Centro Comercial e Corredores comerciais dos bairros Jardim das Roseiras (Rua Geraldo Silva Couto, Rua José Francisco das Neves, Rua Sebastião Rodrigues da Silva, Rua Belo Horizonte), Padre Eustáquio, Cidade Jardim, São Sebastião.





ANEXO II – MODELO PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 117/2025

CONCORRÊNCIA Nº 05/2025

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

À Prefeitura Municipal de Igarapé

Apresentamos nossa proposta de preços à presente licitação, cujo objeto consiste na contratação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de Igarapé, incluindo o transporte para a destinação final em aterro sanitário localizado no Município de Betim/MG, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Igarapé.

Esclarecemos que:

a) aceitamos todas as condições estabelecidas no edital, e o preço proposto incluem todas as despesas tais como mão-de-obra operacional, materiais, transporte, estudos, equipamentos, aparelhos, cumprimento de exigências dos órgãos de meio-ambiente, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio de trabalho, administração, lucro, aprovações dos projetos em concessionárias e/ou órgãos competentes, e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato.

b) O preço global das planilhas de orçamento da Prefeitura Municipal de Igarapé é de **R\$ 5.071.200,00 (Cinco milhões setenta e um mil e duzentos reais)**.

c) Para efeito de julgamento e de acordo com a cotação de preços aplicados às quantidades estimadas na “Planilha de Custos Orçamentos”, propusemos para o preço global de: **R\$** (.....).

d) O prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos.

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

Igarapé/MG, ____ de _____ de 2026.

Nome, RG e assinatura do representante legal.

Razão social da licitante



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(em papel timbrado do licitante)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 117/2025
CONCORRÊNCIA Nº 05/2025**

Declaro, na condição de representante legal da empresa
_____ CNPJ nº _____ endereço
_____, que tomei conhecimento de todas as informações
necessárias à execução de seu objeto, e que vistoriei os locais de instalação dos
componentes da solução.

Local e data.

.....
Representante(s) legal(is) com carimbo da licitante



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISTORIA
(em papel timbrado do licitante)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 117/2025
CONCORRÊNCIA Nº 05/2025

Declaro, na condição de representante legal, que a empresa
_____ CNPJ nº _____ endereço
_____, OPTOU PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA
TÉCNICA, tendo ciência que não poderá alegar em qualquer fase da licitação ou
vigência da relação contratual que não realizará os serviços em conformidade com a
qualidade e requisitos exigidos.

Local e data.

.....
Representante(s) legal(is) com carimbo da licitante



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA
(em papel timbrado do licitante)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 117/2025
CONCORRÊNCIA Nº 05/2025

Declaro, na condição de representante legal da empresa
_____ CNPJ nº _____ endereço
_____, que a mesma dispõe de máquinas e equipamentos
necessários e suficientes para a execução dos trabalhos.

Local e data.

.....
Representante(s) legal(is) com carimbo da licitante



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 117/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2025

A empresa _____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ declara disponibilizar os seguintes profissionais: (listar profissionais e cargos, não precisa ser nominal) e possuir todos os equipamentos necessários a cada tipo de serviço e as quantidades mínimas exigidas para a correta execução do objeto (listar os equipamentos/máquinas/veículos, marca/modelo/ano), objeto deste edital de Concorrência nº 05/2025.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando o Município de Igarapé/MG, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

(Local), _____ de _____ de 2026.

Identificação / Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo do CNPJ ou papel timbrado da empresa

Assinatura do profissional (engenheiro ou arquiteto)



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO RESPONSÁVEL TÉCNICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 117/2025
CONCORRÊNCIA Nº 05/2025**

O Sr (ª) _____, detentor (a) do Atestado de Capacidade Técnica Profissional apresentado para fins de habilitação neste certame, declara que, caso a empresa _____ seja vencedora do certame Concorrência nº 05/2025, será o responsável técnico dos serviços, atendendo assim plenamente os requisitos de habilitação de capacidade técnica profissional. Compromete-se também a apresentar na forma prevista no Edital, para fins de assinatura do Contrato, a comprovação do vínculo entre a empresa e o profissional.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do profissional (detentor do Atestado de Capacidade Técnica Profissional)

Assinatura do representante legal da empresa licitante



ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 117/2025, CONCORRÊNCIA Nº 05/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE IGARAPÉ E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, inscrito no CNPJ sob o nº **18.715.474/0001-85**, representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, **Sr. Pedro Américo Batista de Oliveira**, portador da carteira de identidade nº., CPF nº....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, telefonee-mail, representada por seu sócio/procurador, o Sr., portador da carteira de identidade nº.....inscrito no CPF nº....., neste ato denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº 117/2025**, modalidade **Concorrência Eletrônica nº 05/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbano no Município de Igarapé, incluindo o transporte para a destinação final em aterro sanitário localizado no Município de Betim/MG, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Igarapé.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº 117/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo, ou, quando aplicável, apostilamento, todas e quaisquer modificações que venham ser necessárias durante sua



vigência, decorrentes de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Detalhamento dos serviços

A empresa deverá fornecer 04 (quatro) caminhões coletores compactadores, de fabricação nacional, com até 05 (cinco) anos de fabricação, equipados com capacidade mínima volumétrica de 15 (quinze) metros cúbicos, plotados conforme as dimensões e logo contidas no anexo I, fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, rastreador veicular, combustível, motorista e equipe treinada para recolhimento de resíduos sólidos dentro do perímetro do Município de Igarapé, com transporte para a destinação final em aterro sanitário localizado no Município de Betim – MG pelo período de 12 meses com quilometragem média estimada para 2350 km percorridos por mês por cada caminhão, totalizando 9.400 quilômetros por mês e 112.800 quilômetros por ano.

Tabela 01: Quilometragem estimada por rota por mês

Rota	001	002	003	Noturna
Segunda, Quarta e Sexta	1630	995	1430	1360
Terça, Quinta e Sábado	1120	855	1120	890

Fonte: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, 2025.

Conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, Lei 12.305/2010, os resíduos sólidos urbanos são definidos como resíduos domiciliares originários das atividades domésticas em residências urbanas e prédios públicos, os resíduos comerciais e industriais que apresentem características semelhantes aos domiciliares e os resíduos dos serviços de limpeza urbana, que são os originários das atividades de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas, e outros serviços de limpeza urbana.

4.2. Da mão-de-obra

Trata-se de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo de responsabilidade da licitante vencedora o emprego de pessoal treinado e a



disponibilização de veículos, equipamentos, ferramentas, EPI'S e EPC'S, materiais e insumos necessários, conforme segue:

A licitante vencedora deverá disponibilizar 1 (um) encarregado geral, 1 (um) motorista que será o líder de equipe e 03 (três) coletores para cada um dos 4 (quatro) veículos, totalizando 04 (quatro) motoristas e 12 (doze) coletores, com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, equipamentos de proteção e outros encargos, conforme tabela abaixo.

Tabela 02: Mão-de-obra prevista para execução da coleta de resíduos sólidos urbanos.

	Geral	Rotas Diurnas	Rotas Noturnas
Nº. Encarregado	1	-	-
Nº. Motorista	-	3	1
Nº. Coletor	-	9	3

Fonte: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, 2025.

Ressalta-se que o número de coletores por rota poderá ser alterado em função de aumento ou redução, no quantitativo de resíduos coletados, e/ou outras alterações na rota.

Os serviços serão realizados em período diurno (3 equipes) e noturno (1 equipe), conforme rotas preestabelecidas:

Tabela 03: Rotas de coleta.

	ROTA NOTURNA	ROTAS DIURNAS		
	Veículo 1	Veículo 2	Veículo 3	Veículo 4
	Rotas Noturnas 001 e 002	Rota 001	Rota 002	Rota 003
SEGUNDA, QUARTA E SEXTA	Centro Comercial e Corredores comerciais dos bairros Jardim das Roseiras (Rua Geraldo Silva Couto, Rua José Francisco das Neves, Rua Sebastião Rodrigues da Silva, Rua Belo Horizonte), Três Poderes, Santa Mônica, Madre Liliane, Icismep, Lago Azul, São Miguel, Santo Antônio, Cantinho do Céu.	Bom Jardim, Panorama Industrial, Fazenda Mirante, Batatal, Residencial Ouro Verde, Vivendas Santa Mônica, Vista Alegre, Pedra Grande, Monte Sinai, São Francisco, Recanto do Igarapé, Residencial Vista da Serra, Recanto dos Coqueiros, Fazenda dos Coqueiros, Condomínio Gran Royale, Aterro de Inertes.	Vale do Amanhecer, Pacaembu, Vila Madalena, Tropical, Nobre, Marechal Rondon, Monsenhor Alfredo, União, Cidade Clube Residência, Ouro Velho, Planalto Industrial.	Serra Verde, Condomínio Fazenda Solar, Rancho Três Lagoas, Santa Rosa, Ipanema, Condomínio Granville, Residencial Palmares, Fernão Dias, Pousada Del Rey, Jardim Colonial.



TERÇA, QUINTA E SÁBADO	Centro Comercial e Corredores comerciais dos bairros Jardim das Roseiras (Rua Geraldo Silva Couto, Rua José Francisco das Neves, Rua Sebastião Rodrigues da Silva, Rua Belo Horizonte), Padre Eustáquio, Cidade Jardim, São Sebastião.	Atenas, Canarinho, Panorama, Novo Horizonte, Novo Igarapé, Curralinho (Auto Port, Condomínio Truck Park, Sada).	Resplendor 1º, 2º e 3º Seção, Jardim Vila Rica, Imperial, Jardim das Roseiras, Industrial, Progresso, Itatiaiuçu, JK	Miriti, Bela Vista, Machado, São Mateus, Sumaré, Santa Ana, Jardim Ipiranga, Brejo, Jequitibá, Campina Verde, Barcelona, Cidade Nova, Condomínio Portal do Igarapé, Aparecida, Fazenda do Tatu, Maracanã, Ouro Preto 1º e 2º Seção, Novo Horizonte Norte, Jardim Novo Oriente, Candelária, Nova Esperança, Ouro Branco.
---------------------------------------	--	---	--	---

Fonte: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, 2025.

A coleta deverá ser executada normalmente em dias de feriado, com exceção dos dias 01 de janeiro - Confraternização Universal, Sexta – Feira da Paixão de Cristo, 01 de maio – Dia do Trabalho e 25 de dezembro – Natal, se estimando um número de 11 feriados com coleta normal, quando não incidirem em dia de domingo.

4.3. Das especificações dos veículos:

Veículo de fabricação nacional tipo toco, com até 05 (cinco) anos de fabricação, PBT mínimo de 16.000 kg, equipado conforme capacidade do chassi com coletor compactador de lixo com até 10 (dez) anos de fabricação, com capacidade mínima de 15 m³ de lixo compactado, em perfeitas condições, estanque de modo a evitar possíveis derramamentos de resíduos ou de chorume, equipado com sistema de basculamento traseiro de contêineres com capacidade de 1.000 litros, sistema de descarga automático, laterais lisas, estribo traseiro para acomodar até 4 garis, alças de segurança e corrimão em toda volta, suporte para pá e vassouras, reservatório de chorume com capacidade mínima de 100 litros, plotagem das laterais do compactador conforme demanda da prefeitura, iluminação na praça de carga traseira para trabalhos noturnos, sinalização externa e sistemas de segurança em conformidade com CNT/CONTRAN, dotados de sistema de comunicação com a cabine para eventuais situações de risco. Os veículos deverão portar no mínimo dois cones de sinalização viária conforme NBR 15.071, uma pá de bico quadrado, uma vassoura, um rastelo, kit de primeiros socorros, garrafas térmicas ou outro recipiente adequado com água fresca e potável para atender as necessidades da equipe durante a execução dos serviços, dentre outros itens que a contratada julgar necessários.

4.4. Da manutenção do veículo:

A Contratada se comprometerá a manter o veículo em boa condição operacional, mecânica e elétrica, funilaria, pintura, pneus, correto funcionamento do velocímetro e hodômetro, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom desempenho. Quando o veículo



necessitar de serviços de manutenção externa, a CONTRATADA será responsável pela sua retirada e devolução, sendo substituído por outro. Os veículos disponibilizados para a prestação dos serviços deverão estar dotados de sistema que inclui todos os equipamentos (conforme legislação vigente), acessórios, softwares e redes de comunicação destinada à localização, monitoramento e fiscalização da Prefeitura, permitindo a gestão completa da frota com rastreamento detalhado 24 horas, com roteiros e trajetos, visualização em tempo real por veículo, com fornecimento de senha de utilização para o responsável indicado pela contratante no ato da assinatura do contrato.

A licitante vencedora deverá disponibilizar os equipamentos descritos acima em perfeito estado de conservação e funcionamento e responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

Para efeitos do presente estudo se registra que a **manutenção preventiva** é a inspeção nos veículos para pequenos reparos, limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico. Referidos serviços deverão ser executados durante o horário normal de trabalho. Já a **manutenção corretiva** é a execução de todos e quaisquer serviços necessários ao perfeito funcionamento dos caminhões, que não se enquadrem nos reparos iniciais e/ou na manutenção preventiva, durante a vigência do Contrato, inclusive prestando os atendimentos chamados eventuais e/ou de emergência.

4.5. Do seguro do veículo:

Os veículos locados deverão ter seguro compreendendo cobertura total contra furto, roubo, incêndio, colisão, terceiros (danos materiais e danos corporais), com franquia obrigatória. A CONTRATADA deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro à Prefeitura Municipal no início dos serviços, sendo que a sua não apresentação implicará a rejeição do veículo.

4.6. Documentação técnica:

A CONTRATADA deverá fornecer na Secretaria de Meio Ambiente, cópia da documentação relativa ao licenciamento dos veículos, no ato da contratação e sempre quando estes forem renovados, sob pena do não recebimento dos dias em que os veículos estiverem imobilizados nas dependências da Prefeitura Municipal por falta desta providência.

4.7. Normas de execução:

4.8.1. A licitante vencedora deverá disponibilizar os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4.9.2. Caso haja necessidade de retirada de um dos equipamentos para manutenção, a licitante vencedora deverá comunicar à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e substituí-lo por outro para não comprometer a execução dos serviços.



4.6.3. Os serviços serão executados no prazo de 12 (doze) meses e deverão ser solicitados de acordo com a demanda do Município, diretamente para a licitante vencedora, não cabendo a cessão ou sublocação de terceiros, exceto os que dependerem de análise específica e com prévia autorização da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

4.6.4. Caso haja sublocação de serviços a Administração da Prefeitura de Igarapé reserva-se o direito de pesquisar no mercado, os preços dos serviços cedidos ou sublocados a terceiros, desobrigando-se pelo pagamento de tais serviços, caso o preço orçado pela licitante vencedora seja superior ao praticado no mercado, salvo se houver a redução do valor

4.6.5. Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

4.6.6. Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de ferramentas, deixando os locais completamente limpos.

4.6.7. Os coletores deverão recolher porta a porta, transportando os resíduos coletados com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando derramamento de resíduos nas vias públicas.

4.6.8. O chorume gerado no processo de compactação deverá ser descartado adequadamente e as tampas dos reservatórios de chorume deverão ser mantidas vedadas durante a coleta e transporte para que não haja derramamento nas vias públicas.

4.6.9. A coleta deverá ser realizada porta a porta e os resíduos deverão ser direcionados no ato ao caminhão coletor. Não será permitida a coleta antecipada e o agrupamento dos resíduos em pontos nas vias para posterior direcionamento para os caminhões, mais conhecido como método de “redução”, com exceção de vias sem saída e/ou sem viabilidade para manobra do caminhão.

4.6.10. No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor, deverão estar completamente fechadas.

4.6.11. Fica expressamente vedada a permanência de resíduos de um dia para outro no caminhão coletor, salvo por motivo de pane ou incidente ocorrido com o veículo, o que deverá ser imediatamente comunicado a contratada.

4.6.12. A Prefeitura de Igarapé NÃO DISPONIBILIZARÁ espaço físico para guarda dos veículos e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, cabendo a licitante vencedora manter local adequado para guarda, manutenção e limpeza dos mesmos, permitindo assim o atendimento em tempo hábil às Ordens de Serviços emitidas pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, exceto em situações excepcionais, a critério da administração pública e devidamente justificado, poderá ser cedido espaço público para guarda dos bens por tempo determinado.



4.6.13. Os veículos deverão ficar à disposição por período integral igual ao solicitado pelo Contratante.

4.6.14. Os veículos deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação e os compactadores no máximo 10 (dez) anos de fabricação, no início da execução dos serviços e durante toda a vigência do contrato, uma vez que veículos e equipamentos mais novos tendem a ser mais econômicos e a apresentar menos problemas de funcionamento, buscando assim otimizar a sua utilização e reduzir ocorrências em que seja necessário retirar os caminhões para manutenção, o que poderia prejudicar a execução dos serviços de coleta domiciliar.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor unitário da tonelada a ser pago estará sujeito ao reajuste contratual após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado.

5.1.1. As quantidades fixadas na Planilha de Preços destinam-se apenas a permitir a uniformização das propostas, NÃO caracterizando a responsabilidade da administração contratar os quantitativos previstos nesta Planilha.

5.1.2. A licitante vencedora receberá pelos serviços executados o valor resultante da quantidade de TONELADAS EFETIVAMENTE COLETADAS, medidas mensalmente, no período de 01 a 30/31 de cada mês, com base no preço unitário por ela proposto e aferidas pela Secretaria de Meio Ambiente, NÃO HAVERÁ FRANQUIA MÍNIMA DE TONELADAS COLETADAS.

5.1.3. A pesagem ocorrerá no momento de destinação dos resíduos no aterro sanitário em balança rodoviária/industrial, com controle de tara, onde deverá ser emitido documento com comprovação do quantitativo de resíduos recebidos na unidade. Deverá ser entregue uma cópia desse documento na Secretaria de Meio Ambiente para acompanhamento e controle.

5.1.4. As medições serão realizadas ao final do mês, por tonelada de resíduos coletados e transportados até o aterro sanitário, e deverão ser apresentadas em relatórios à Secretaria de Meio Ambiente para aprovação, e posterior liberação da emissão de Nota Fiscal.

5.1.5. A contratada deverá entregar Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto (quantidade de toneladas coletadas), observado o item 5.1.2.

5.1.6. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes aos da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, da Planilha de Serviços realizados, conforme Cronograma Físico-Financeiro e dos comprovantes de pagamentos (guias de recolhimento) das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5.2. As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, inclusive: Nº do Processo Licitatório, Nº da Concorrência, Nº do Contrato, Nº da Ordem de Serviço, Dados Bancários Atualizados (conta corrente, banco e agência), retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e artigos 714 e 716 do Decreto Federal nº 9.580/18, que estabelecem que a Administração Pública deve reter o tributo



sobre os valores das aquisições de bens e prestação de serviços, incluindo obras de engenharia e, por fim, as fotos relativas à medição realizada.

5.3. Fornecimentos medidos serão os efetivamente entregues, de acordo com Proposta Comercial e Planilhas apresentada pela empresa vencedora, ressalvada a incidência de reajustamento e/ou reequilíbrio econômico-financeiro. Serviços/materiais não aceitos pela Administração não serão objetos de medição, podendo ser reavaliados no período subsequente.

5.4. Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da ordem de início e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

5.5. As medições deverão ser realizadas pela Contratada e enviadas para conferência e aprovadas pela Secretaria de Meio Ambiente até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

5.6. A contratada enviará, mensalmente, ao Departamento de Gestão de Resíduos e Limpeza Urbana, requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados para fins de pagamento.

5.7. Depois de verificada a medição e todas as providências necessárias, a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, providenciará o envio para o devido pagamento.

5.8. Caberá a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável juntamente com a contratada definir e determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto do contrato.

5.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

5.10. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando documentação que comprove a opção pelo mesmo.

5.11. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.12. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº da modalidade, nº do Termo/Contrato, nº da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e dados bancários atualizados.

5.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.15. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da representação do documento desde que devidamente sanado o vício.



5.16. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

5.17. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará a Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.18. Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto Federal nº 9.580/18.

5.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os valores apresentados pelas licitantes estarão sujeitos ao reajuste contratual após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado. Ressalta-se também a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente requerido e comprovado, bem como revisão anual contratual, de acordo com os critérios, índice, data base e periodicidade do reajustamento.

a) As solicitações de realinhamento de preços decorrente de acréscimos ou decréscimos extraordinários nos preços de mercado de insumos e/ou itens de contratos administrativos deverão observar, obrigatoriamente, a Portaria Conjunta nº 159, de 28 de abril de 2023.

6.2. Nos preços ofertados, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos dos serviços.

6.3. O preço contratual poderá ser reajustado anualmente, em caso de prorrogação de seu prazo, a contar da data-base vinculada do orçamento estimado, de acordo com o § 7º, art. 25 da Lei 14.133/21, permitindo, todavia, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal c/c a alínea "d", do inciso II, do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

6.4. Nas solicitações de realinhamento de preços decorrente de estimado, o contratado poderá solicitar a correção de preços em um prazo de até 30 (trinta) dias e assim a cada 12 (doze) meses,

6.5. Para correção do valor dos serviços contratados, em caso de prorrogação contratual, decorridos 12 (doze) meses da data-base vinculada do orçamento estimado, será considerado índice INPC acumulado no período ou outro índice compatível e aplicável.

6.6. No caso de prorrogação do prazo contratual de modo que o contratado tenha direito à correção do valor ofertado, o percentual de reajuste incidirá somente sobre o valor remanescente.



6.7. Caso a contratada não se manifeste no prazo previsto no item 6.5, o reajuste não será concedido naquele momento. Contudo, por ocasião de eventual prorrogação contratual, e desde que implementado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser concedido pela Administração independentemente de provocação da contratada, incidindo exclusivamente sobre as parcelas vincendas, vedada a aplicação retroativa.

6.8. Em havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstrem de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados na prestação de serviços.

6.9. A omissão ou exclusão no orçamento analítico, de qualquer item, não exige o contratado de executá-lo dentro do preço ofertado.

6.10. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 1.501 2.10.00.18.542.0010.2.0140 3.3.90.39.00 326

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

8.2. Executar os serviços de forma adequada conforme especificações, datas e locais constantes na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços não executados, conforme as especificações;

8.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data de início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Ao longo de toda a execução do contrato, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (Lei nº 14.133/2021, art. 92, inc. XVII).

8.7. Manter durante toda vigência do contrato, as condições estabelecidas no edital do certame, sendo necessário a apresentação dos documentos de comprovação de idoneidade fiscal e tributária para que sejam realizados os pagamentos.

8.8. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



8.9. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.10. Assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.11. Despesas com abastecimento, manutenção dos equipamentos (manutenção mecânica, manutenção elétrica, óleos, peças e pneus) e encargos dos motoristas e coletores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.12. A Contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Igarapé até 15 (quinze) dias após o início do Contrato o Plano de Manutenção Preventiva dos equipamentos, cópia do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), que deverão ser elaborados por profissionais devidamente habilitados.

8.13. Os veículos deverão estar com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada e de acordo com o código de trânsito vigente.

8.14. Cabe a CONTRATADA a responsabilidade civil e/ou criminal, a remuneração por danos causados a integridade física, moral ou patrimonial de terceiros.

8.15. Os veículos deverão ter até 05 (cinco) anos de fabricação e os compactadores até 10 (dez) anos de fabricação, durante toda a vigência do contrato, portanto, a licitante deverá garantir a substituição imediata do veículo ou equipamento que esteja inapto para o serviço por outro que atenda às exigências.

8.16. No caso de ocorrer quebra ou defeito de algum veículo este deverá ser substituído de imediato, NÃO PODENDO COMPROMETER A ROTA DE COLETA DIÁRIA, e ser comunicado a contratante.

8.17. No caso de substituição do motorista a contratada deverá comunicar a contratante de imediato e entregar cópia da CNH e CTPS do motorista ao responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

8.18. Deverá ser disponibilizado a contratante número de telefone do líder de equipe para eventuais comunicações relativas à defeitos mecânicos, panes, ou outros que de alguma forma comprometam a execução dos serviços.

8.19. Será de responsabilidade da licitante vencedora a mão-de-obra operacional, inclusive horas extras (caso necessário), encargos sociais e trabalhistas, alimentação, transporte, equipamentos de Proteção Individual e coletiva – EPI/EPC, fretes, ferramentas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento e a substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e todos os encargos e tributos que incidirem diretamente ou indiretamente no objeto licitado.

8.20. Será de responsabilidade da Contratada a operação de todos os equipamentos locados, assumindo a responsabilidade e supervisão sobre os trabalhos que lhe forem cometidos, através de operadores dos respectivos equipamentos devidamente qualificados e treinados.

8.21. A contratada deverá manter a limpeza e higienização periódica dos veículos, de



forma direta ou indireta, em local devidamente adequado para este fim conforme exigências ambientais e sanitárias.

8.22. A contratada deverá disponibilizar, mensalmente, as guias de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

8.23. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

8.24. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

8.25. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

8.26. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

9.3. Emitir Nota de Autorização de Fornecimento – NAF para o fornecedor.

9.4. Prestar informações necessárias, com clareza, ao fornecedor, para a prestação dos serviços.

9.5. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.7. Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;

9.9. Efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O contrato poderá sofrer alterações nos termos delimitados pelo artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. O contratado deverá apresentar comprovante de que prestou a garantia contratual, conforme art. 98 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e deverá cobrir o prazo contratual de execução dos serviços até seu recebimento definitivo, devendo ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.

11.3. Em sendo o caso, nos termos do artigo 59, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, será exigida garantia adicional, a qual seguirá a regra da garantia principal, ou seja, constituirá condição para a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A aplicação de penalidades às licitantes e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei no 14.133/21.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155, da Lei Federal no 14.133/21, as seguintes sanções:

12.3. Advertência, àquele que:

12.4. der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei Federal no 14.133/21;

12.4.1. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;



f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

12.4.2. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal no 12.846/2013.

12.4.4. As infrações administrativas previstas nos incisos do caput do Art. 155 da Lei Federal 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 12.4.3. será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.4.6. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.



e) Configurado o atraso injustificado na execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

f) O atraso na execução do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.7. Em caso de atraso injustificado na entrega ou na execução do objeto contratual, será aplicada multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do item ou lote em atraso, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo valor.

12.4.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei no 14.133/21).

12.4.9. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133/21).

12.4.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidas(os) dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

12.4.11. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

12.4.12. A aplicação de multas, bem com a extinção do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

12.4.13. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

12.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/ adjudicatário/ detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



12.7. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

12.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderão ser aplicadas, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

12.8.1.1. Retardarem a execução da licitação;

12.8.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.8.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO

13.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

14.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. - O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, seguindo o disposto no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14.3. Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência nº 05/2025, Processo Administrativo de Compras nº 117/2025.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Igarapé/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, em duas vias de igual teor, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Igarapé/MG, ____ de _____ de 2026.

Representante da empresa

Razão social da empresa

Pedro Américo Batista de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

FISCAL DO CONTRATO 1 Nº _____/2026:

Cargo:

Nome:

Assinatura:

FISCAL DO CONTRATO 2 Nº _____/2026:

Cargo:

Nome:

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO Nº _____/2026:

Cargo:

Nome:

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

1 – _____

Nome Completo:

2- _____

Nome Completo: